



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Relações Internacionais – IREL/UnB

Edgard Carneiro Vieira

Sob orientação do Prof. Dr. Alcides Costa Vaz

O REGIONALISMO DURANTE A RODADA DOHA

Surgimento, Inovações e Perspectivas

Brasília – 2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Relações Internacionais – IREL/UnB

Edgard Carneiro Vieira

O REGIONALISMO DURANTE A RODADA DOHA
Surgimento, Inovações e Perspectivas

Monografia apresentada como requisito para conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Alcides Costa Vaz

Brasília - 2016

Vieira, Edgard Carneiro

O Regionalismo Durante a Rodada Doha: Surgimento, Inovações e Perspectivas /
Edgard Carneiro Vieira – Brasília, 2016

80f.

Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, Instituto de Relações
Internacionais, 2016

Orientador: Alcides Costa Vaz

1. Regionalismo. 2. Rodada. 3. Doha. I. Título. II Título: Surgimento, Inovações e
Perspectivas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Relações Internacionais – IREL/UnB

Edgard Carneiro Vieira

O REGIONALISMO NA RODADA DOHA

Surgimento, Inovações e Perspectivas

Monografia apresentada como requisito para conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Banca Examinadora

Professor Dr. Alcides Costa Vaz

Professora Dra. Maria Izabel Valladão de Carvalho

Professor Dr. Carlos Roberto Pio da Costa

Brasília, 8 de dezembro de 2016

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à minha mãe e ao meu pai, Ana Marta e Armando, por não medirem esforços para que eu busque os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por estarem ao meu lado em todos os momentos da minha vida e sempre lutarem para que eu possa ter acesso ao maior bem de todos: o conhecimento.

Agradeço ao Gui, meu pequeno grande companheiro. Ao tentar te ensinar algo, eu sempre acabo aprendendo muito mais.

Agradeço ao vô Armando, à vó Ieda, à tia Cacau e à Dinda por todo o amor e por sempre me incentivarem a “meter os peito”. Também agradeço à toda a família Bonaccorsi Vieira, em especial ao tio Nadino por ter me adotado como seu neto em Brasília.

Agradeço a todos da Carneirada, por serem minha alegria. Vocês me mostram que a melhor maneira de se enfrentar qualquer desafio é com um grande sorriso no rosto.

Um dos meus poemas preferidos diz que uma carreira não é mais do que um trabalho, servidão contratual moderna, se não pelo desafio e pelos sonhos. Assim, agradeço aos colegas do MDIC e da BMJ, pela oportunidade de enfrentar desafios e alimentar sonhos com vocês.

Agradeço ao Prof. Alcides, pelos conselhos valiosos e pela disposição em me guiar nesse momento tão importante da minha vida acadêmica. Aproveito para agradecer a todos os professores que compartilharam um pouco do conhecimento comigo ao longo dos anos de estudo.

Por fim, agradeço àqueles que estiveram ao meu lado ao longo dessa caminhada. Isa, Marcela, Elenco, colegas do Coluni e colegas da UnB, muito obrigado por todo companheirismo e apoio.

EPÍGRAFE

A bigger consideration is where such initiatives (regional trade agreements) touch on areas that are not currently covered by the WTO. This creates a potential scenario where different RTAs deal with the same issue in different ways.

No-one would suggest that regional agreements should not venture into these areas. But I think conversations in the WTO could help us establish whether a multilateral approach is feasible or desirable. If so, we would have a much more balanced, harmonious and inclusive framework.

A healthy trading system requires progress and engagement at all levels.

(Roberto Azevêdo)

RESUMO

O presente trabalho visa analisar o desenvolvimento dos acordos regionais de comércio (ARCs) durante a Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para tanto, inicialmente caracteriza o sistema multilateral de comércio no qual o regionalismo se insere. Em seguida, apresenta os principais argumentos sobre os efeitos do regionalismo para tal sistema e como a normativa multilateral acomoda tal fenômeno. Então, é feita uma análise da evolução histórica do regionalismo do imediato pós-Segunda Guerra Mundial até a criação da OMC. A seguir, é feita uma análise da Rodada Doha, mostrando elementos que podem ter contribuído para a sua paralização. Passa-se, então, à análise de como o regionalismo se desenvolveu nesse período, tanto quantitativamente quanto no grau dos compromissos firmados. Nesse exercício, foram analisados nove temas específicos: questões tarifárias, serviços, barreiras técnicas ao comércio, defesa comercial, medidas de investimentos relacionadas ao comércio, compras governamentais, políticas de concorrência, padrões trabalhistas e questões ambientais. Tal análise mostra que há uma tendência de aprofundamento dos compromissos assumidos nesses acordos durante a Rodada Doha. Por fim, é feita uma breve análise das perspectivas para o regionalismo. Argumenta-se que apesar de mudanças políticas recentes dificultarem algumas iniciativas, o regionalismo deverá manter seu protagonismo nos próximos anos.

ABSTRACT

This article aims to analyze the development of the regional trade agreements (RTAs) during the World Trade Organization's (WTO) Doha Round. Indeed, it begins by characterizing the multilateral trading system under which the regionalism is inserted. Then, it presents the main arguments about the effects of the regionalism to this system and how the multilateral rules deal with this phenomenon. Next, the article presents an analysis of the historical evolution of the regionalism from the immediate post-Second World War until the creation of the WTO. Then, it analyzes the Doha Round, presenting elements that could have led to its deadlock. Next, the article presents the development of the regionalism during this period, presenting its quantity and the commitments established. Nine topics were chosen: tariff issues, services, technical barriers to trade, trade remedies, trade related investment measures, government procurement, competition policy, labor standards and environmental issues. This analysis shows a trend toward the increase of the depth of the commitments made in the regional agreements during the Doha Round. Finally, the article presents some perspectives for the regionalism. Even though recent policy changes may harm some initiatives, the article argues that the regionalism will probably keep its central role.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Comparação do nível de liberalização de investimento e comércio de serviços entre grupos de países e modos de prestação.....	47
Tabela 2. Comparação do nível de liberalização entre setores.....	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Regionalismo: antigo e novo	33
--	-----------

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Número de países por Rodada do GATT/OMC.....	37
Figura 2. Participação das economias em desenvolvimento no comércio de bens de 2001 a 2015.....	38
Figura 3. Número de ARCs notificados ao GATT/OMC por ano.....	40
Figura 4. Tendência de liberalização de todos os produtos, entrada em vigor.....	44
Figura 5. Tendência de liberalização de todos os produtos, final da liberalização.....	44
Figura 6. Tendência de liberalização de produtos agrícolas, entrada em vigor.....	45
Figura 7. Tendência de liberalização de produtos agrícolas, final da liberalização.....	45
Figura 8. Abordagem do tema TBT em ARCs ao longo do tempo (%).....	50
Figura 9. Tipo de abordagem do tema TBT em ARCs ao longo do tempo.....	51
Figura 10. Cobertura de medidas de defesa comercial em ARCs ao longo do tempo.....	53
Figura 11. Cobertura de temas de investimentos em ARCs ao longo do tempo.....	55
Figura 12. Evolução dos ARCs com capítulos sobre investimentos e do número total de ARCs.....	56
Figura 13. Grau de inclusão de compras governamentais em ARCs ao longo do tempo.....	58
Figura 14. Tipo de abordagem de políticas de concorrência em ARCs ao longo do tempo....	60
Figura 15. Temas relacionados às políticas de concorrência em ARCs ao longo do tempo...61	61
Figura 16. Tipos de ARCs que cobrem padrões trabalhistas.....	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACFI	Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos
ALA	Área de livre-comércio
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre-Comércio
ARC	Acordo regional de comércio
ARM	Acordo de reconhecimento mútuo
ASEAN	Associação das Nações do Sudeste Asiático
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BRICS	Grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CECA	Comunidade Econômica do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
COMECON	Conselho para Assistência Econômica Mútua
EFTA	Associação Europeia de Livre-Comércio
EUA	Estados Unidos da América
G-20	Grupo dos Vinte
GATS	Acordo Geral sobre Comércio de Serviços
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GPA	Acordo de Compras Governamentais
MARPOL	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
Mercosul	Mercado Comum do Sul

NAALC	Acordo Norte-Americano de Cooperação Trabalhista
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte
NAMA	Acesso a mercado para produtos não-agrícolas
NMF	Nação Mais Favorecida
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
PAC	Procedimento de avaliação de conformidade
RCEP	Parceria Econômica Regional Abrangente
RD	Rodada Doha
RVEs	Restrições voluntárias às exportações
SMC	Sistema multilateral de comércio
TBT	Barreiras técnicas ao comércio
TFA	Acordo de Facilitação de Comércio
TiSA	Acordo sobre Comércio de Serviços
TPP	Parceria Transpacífico
TPSEP	Acordo de Parceria Econômica Estratégica Transpacífico
TRIMs	Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio
TRIPs	Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
TTIP	Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento
UA	União aduaneira
WEF	<i>World Economic Forum</i>
WGTCF	Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Política de Concorrência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. O MULTILATERALISMO	17
1.1 A DEFINIÇÃO DE MULTILATERALISMO	17
1.2 O REGIME INTERNACIONAL DE COMÉRCIO ESTABELECIDO PELO GATT	19
1.3 AS RODADAS DE NEGOCIAÇÃO DO GATT E O SURGIMENTO DA OMC	20
CONCLUSÃO PARCIAL	23
2. O REGIONALISMO DENTRO DO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO	24
2.1 EFEITOS DO REGIONALISMO PARA O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO	25
2.2 O REGIONALISMO PELAS REGRAS DO GATT/OMC	28
CONCLUSÃO PARCIAL	30
3. O DESENVOLVIMENTO DO REGIONALISMO	30
3.1 A PRIMEIRA ONDA DO REGIONALISMO	30
3.2 A SEGUNDA ONDA DO REGIONALISMO	32
3.3 O DESENVOLVIMENTO DO REGIONALISMO DURANTE A RODADA DOHA	35
3.3.1 A paralização da Rodada Doha e suas consequências	35
3.3.2 O desenvolvimento dos ARCs	40
3.3.2.1 Temas presentes no âmbito multilateral na OMC	43
3.3.2.1.1 Questões tarifárias	43
3.3.2.1.2 Serviços	46
3.3.2.1.3 Barreiras Técnicas ao Comércio	50
3.3.2.1.4 Defesa Comercial	53
3.3.2.1.5 Medidas de investimentos relacionadas ao comércio	55
3.3.2.2 Temas não cobertos no âmbito multilateral	58
3.3.2.2.1 Compras Governamentais	58
3.3.2.2.2 Política de concorrência	60
3.3.2.2.3 Padrões trabalhistas	63
3.3.2.2.4 Questões ambientais	65
CONCLUSÃO PARCIAL	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CONTINUIDADE DO PROTAGONISMO EM UM CENÁRIO DE MUDANÇAS	67
REFERÊNCIAS	70

Introdução

O presente trabalho analisa o desenvolvimento dos acordos regionais de comércio (ARCs) ao longo do período que vai desde o lançamento da Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio (OMC) até os dias atuais. Os principais objetivos são: (I) descobrir os motivos que levaram à negociação de acordos regionais durante esse período; (II) saber quais inovações surgiram nos ARCs ao longo desse período quando comparado aos períodos anteriores; e (III) sugerir quais as perspectivas para tais acordos com base nos resultados encontrados e em acontecimentos políticos recentes. Trata-se, por tanto, de um estudo exploratório, sem hipóteses prévias.

Analisar tal objeto, os ARCs negociados ao longo da Rodada Doha, implica lidar com um fenômeno de grande recorrência quantitativa. Os estudos utilizados ao longo do trabalho trabalham com um número variável de ARCs, dependendo do tema tratado, mas giram em torno de duas centenas. Portanto, a análise necessariamente precisou trabalhar com tendências gerais e casos específicos foram mencionados apenas pontualmente. Reconhece-se que esse tipo de abordagem peca no tratamento de detalhes, mas considerou-se a mais adequada tendo em vista o objetivo de fornecer uma visão geral sobre o fenômeno em estudo.

Feita essa consideração, é possível apresentar a divisão do estudo. Em um primeiro momento, define-se o quadro no qual o fenômeno do regionalismo atua: o sistema multilateral de comércio (SMC) que surgiu no pós-Segunda Guerra Mundial. Nesse sentido, primeiramente define-se o que se entende por multilateralismo, caracteriza-se o regime internacional de comércio que surge nesse período e mostra-se a sua evolução.

Tendo sido apresentado o plano de fundo do SMC no qual o regionalismo se enquadra, é introduzida a discussão teórica acerca do papel que os ARCs teriam nesse sistema. Ademais, mostra-se como o SMC acomodou o regionalismo em suas regras. Tendo sido feitas essas explicações, passa-se a análise da evolução do regionalismo ao longo do período que vai do pós-Segunda Guerra Mundial até o meio da década de 1990, utilizando os conceitos de “ondas de regionalismo”.

Então, chega-se ao objeto principal de estudo: o regionalismo ao longo da Rodada Doha. Nessa seção foram escolhidos nove temas para uma análise comparativa entre o desenvolvimento ao longo da Rodada e o desenvolvimento em períodos anteriores. Esses temas foram divididos entre aqueles presentes em acordos multilaterais no âmbito da OMC (questões tarifárias, serviços, barreiras técnicas ao comércio, defesa comercial e medidas de investimento relacionadas ao comércio) e aqueles que ainda não possuem acordos

multilaterais na Organização (compras governamentais, políticas de concorrência, padrões trabalhistas e questões ambientais).

Por fim, faz-se uma breve análise do futuro do regionalismo no âmbito da Rodada Doha, com base nos resultados encontrados ao longo do trabalho e em dois acontecimentos recentes, o *Brexit* e a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos.

1. O multilateralismo

1.1 A definição de multilateralismo

Para entender o regionalismo e suas diferentes manifestações ao longo do tempo, é preciso antes caracterizar o quadro mais amplo no qual ele se insere: o SMC¹. E, para tanto, em um primeiro momento é preciso definir o que se entende por *multilateralismo*.

Segundo Keohane (1990), o multilateralismo seria a prática de coordenar as políticas nacionais de grupos de três ou mais Estados, através de arranjos *ad hoc* ou de instituições. Ruggie (1992), por sua vez, acrescenta a essa definição puramente quantitativa de multilateralismo um aspecto qualitativo: para além de envolver três ou mais Estados, o multilateralismo se caracterizaria por instituir princípios de conduta para uma classe de ações.

Ruggie (1992) afirma que dois corolários seguem dessa definição de multilateralismo. Em primeiro lugar, os princípios nos quais se baseia o multilateralismo gerariam uma *indivisibilidade* entre os membros da coletividade em questão. Vale destacar que tal indivisibilidade seria uma *construção social* e não um atributo em si dos mais variados sistemas no qual o multilateralismo se manifesta². O segundo corolário seria que casos exitosos de multilateralismo tendem a gerar entre os seus membros expectativas de reciprocidade difusa. Conforme definido por Keohane (1986), esse termo implica uma expectativa dos membros de que o arranjo traga certo grau de equivalência dos benefícios ao longo do tempo, sem que as partes cobrem concessões equivalentes a todo momento³.

De fato, essas duas características mostram-se presentes no SMC que, na prática, foi instituído pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês), assinado por 23 países – chamados partes contratantes - em 18 de novembro de 1947. Vale destacar que logo após a assinatura do GATT houve a tentativa de criar a Organização Internacional do

¹ O conceito de sistema é aqui utilizado com base em Sato (2012). Partindo da definição de Parsons e Smelser (1956), o autor afirma que “os sistemas e subsistemas sociais são formados por processos de interação sistemática entre atores no nível social e cultural” (p.17).

² Nesse ponto, vale notar que o multilateralismo não é uma característica exclusiva do sistema de comércio. Há manifestações do multilateralismo em diversos outros setores, como segurança (RUGGIE, 1992), direito do mar e acordos ambientais (KAHLER, 1992). No entanto, nesse trabalho será dado enfoque exclusivamente às interações do multilateralismo com a temática do comércio.

³ Tal cobrança mais estrita e constante de trocas de concessões nos mesmos valores seria típica da outra forma de reciprocidade definida pelo autor, a reciprocidade específica (KEOHANE, 1986).

Comércio, mas essa acabou fracassando (ALI NASSER, 2003)⁴. Assim, conforme indica Thortensen (2001),

de simples acordo, o GATT se transformou, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra, passando legalmente a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociação sobre comércio, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras do comércio (p.30).

Funcionando como uma organização, o GATT institucionalizou princípios vinculados ao liberalismo econômico para o comércio internacional⁵. Esses princípios seriam garantidos a partir de regras específicas, dentre as quais se destaca a do Tratamento Geral da Nação Mais Favorecida (NMF). Tal regra estabelece que toda vantagem, favor, privilégio ou imunidade que afete direitos aduaneiros ou outras taxas concedidos a uma parte contratante, deve valer para todas as outras partes contratantes (GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE [GATT], 1947).

Ao estabelecer a não-discriminação, a regra da NMF garante a *indivisibilidade* a partir de uma construção social mencionada por Ruggie (1992) como um dos corolários da sua definição de multilateralismo. De fato, o próprio autor afirma que “in the case of trade, it is the GATT members' adherence to the MFN norm which makes the system of trade an indivisible whole, not some inherent attribute of trade itself” (RUUGIE, 1992, p.571) .

O segundo corolário de Ruggie, sobre a reciprocidade difusa, também estaria presente no GATT a partir da cláusula da NMF. Apesar de o próprio criador do termo “reciprocidade difusa”, Keohane (1986), afirmar que no comércio internacional “neither specific nor diffuse reciprocity alone constitutes a satisfactory principle of action.” (p.26), ele reconhece que “diffuse reciprocity plays a greater role than before” (p.26). Isso porque, de modo geral, a regra da NMF nos moldes estabelecido pelo GATT levaria a uma extensão das concessões tarifárias para todos os membros. Conforme indica Mavroids (2016), “both MFN, and

⁴ A proposta OIC era baseada na Carta de Havana, que visava estabelecer as normas para o comércio no pós-Segunda Guerra Mundial. Juntamente com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, a Carta de Havana e a OIC por ela proposta definiriam a normativa da economia mundial. A OIC, no entanto, nunca chegou a existir porque o Congresso Norte-Americano não aprovou a Carta de Havana: após dois anos sem ser votada pelo legislativo, o Presidente Norte-Americano Harry Truman retirou o pedido de votação da Carta (VANGRASSTEK, 2013). (THORTENSEN, 2001).

⁵ O conceito de institucionalização pode ser entendido no sentido definido por Ali Nasser (2003), como “o estabelecimento pelos Estados de um corpo normativo internacional, ao qual deveriam se conformar os ordenamentos jurídicos nacionais, bem como a criação de instituições responsáveis pela aplicação dessas normas, que constituiriam formas de autoridade internacional” (p.31).

National Treatment⁶ are hard to reconcile with ‘specific reciprocity’ and quite akin to ‘diffuse reciprocity’” (p.147). Porém, como se verá mais adiante, a permissão, na própria normativa do GATT, da realização de acordos regionais é um fator que excetua a aplicação da cláusula da NMF.

1.2 *O regime internacional de comércio estabelecido pelo GATT*

Tendo sido mostrado que o GATT segue, em linhas gerais, o padrão da definição de multilateralismo de Ruggie (1992), vem a pergunta de *como* esse multilateralismo foi exercido sob sua jurisdição. Para tanto, vale abordar o conceito de regime e sua clássica definição elaborada por Krasner (1982), segundo o qual “[r]egimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors' expectations converge in a given area of international relations” (p.186). A partir de tal definição, é possível considerar que o GATT era o centro de um regime específico de comércio, cujo foco principal é a remoção de barreiras comerciais (FINLAYSON; ZACHER, 1981).

Vale, nesse sentido, o exercício de definir como se manifestam cada uma dessas características às quais convergiram as partes contratantes do GATT. De acordo com Finlayson e Zacher (1981) os **princípios** de um regime seriam as crenças prevalecentes que guiam as orientações políticas para uma variedade de áreas temáticas. No caso do GATT, é possível afirmar que o principal princípio foi o da liberalização comercial como forma de alcançar a prosperidade econômica. De fato, no preâmbulo do Acordo as partes-contratantes afirmam que o objetivo do acordo é melhorar o nível de vida, garantir o pleno emprego, aumentar continuamente a renda real e a demanda efetiva, desenvolver o completo uso dos recursos do mundo e expandir a produção e a troca de produtos (GATT, 1947). Percebe-se, por tanto, que as medidas de liberalização não seriam um fim *per se* do GATT, mas um *meio* para se obter os diversos objetivos supracitados.

As **normas**, por sua vez, seriam padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. Juntamente com o(s) princípio(s), elas definiriam as características principais de um regime (KRASNER, 1982). Para Finlayson e Zacher (1981), as normas substantivas do GATT seriam a não-discriminação, a liberalização, a reciprocidade, o direito de tomar ações de salvaguarda e o desenvolvimento econômico.

⁶ A regra do Tratamento Nacional é, assim como a da cláusula da NMF, uma das bases do GATT. Ela estabelece que a proibição da discriminação entre produtos nacionais e importados. De maneira mais detalhada, essa regra define que tarifas e impostos internos, assim como leis, regulações e requerimentos afetando a venda interna, compra, transporte e distribuição não devem ser aplicados a produtos importados ou domésticos de maneira a permitir a proteção da produção doméstica (GATT, 1947).

As *regras*, por sua vez, seriam prescrições e proscricções específicas para ação. No caso do GATT, algumas regras básicas podem ser destacadas. As primeiras seriam as já citadas cláusulas ds NMF (Artigo I) e de Tratamento Nacional (Artigo III), que garantem a não-discriminação de produtos com relação às outas partes contratantes e entre os produtos estrangeiros e domésticos. Outra regra importante é a da Lista de Concessões (Artigo II), que determina que os Estados devem preencher uma lista com os produtos e as tarifas máximas que devem ser praticadas no comércio internacional. Ademais, há a regra da Transparência (Artigo X), que obriga as partes contratantes a publicar todos os regulamentos que possam impactar o comércio. Por fim, é importante mencionar a regra que estabelece a Eliminação das Restrições Quantitativas (Artigo XI), segundo a qual, de modo geral, as proibições ou restrições devem ficar restritas a taxas, impostos e outros encargos. Dessa forma, ficam proibidas cotas, licenças de importação e exportação ou outras medidas (GATT, 1947) (THORTENSEN, 2001).

Por fim, vale mencionar como seriam os *processos de tomada de decisão* no GATT. Importante notar que, para Krasner (1982), esses processos podem ser definidos como as práticas predominantes para criar e implementar as escolhas coletivas. No caso do GATT, desenvolveram-se rodadas de negociações com o objetivo de possibilitar trocas de concessões tarifárias e definir novas regras para o regime de comércio (ALI NASSER, 2003) (THORTENSEN, 2001). No âmbito dessas rodadas de negociação, as decisões eram tomadas em reuniões, por consenso (FOOTER, 1997).

Uma vez apresentadas as características gerais do regime internacional de comércio, vale fazer uma breve apresentação de como esse regime se desenvolveu ao longo do tempo. Conhecer as alterações pelas quais passou o regime em cada rodada de negociação se mostra necessário para, em seguida, ser possível mostrar como o fenômeno do regionalismo atuou em cada um desses momentos.

1.3 As rodadas de negociação do GATT e o surgimento da OMC

A primeira rodada de negociação (Genebra) do GATT ocorreu simultaneamente à assinatura do Acordo, em 1947, e gerou significativas reduções tarifárias que afetaram o comércio em cerca de US\$ 10 bilhões. Porém, a segunda (Annecy, 1949), a terceira (Torquay, 1951) e a quarta (Genebra, 1956) rodadas de negociação resultaram apenas em pequenas reduções tarifárias (FINLAYSON & ZACHER, 1981) (THORTENSEN, 2001).

A quinta rodada, Dillon (1960-61), também resultou em reduções tarifárias limitadas, de 6% em média. O foco dessa rodada, no entanto, foi na compatibilidade entre o sistema multilateral de comércio e as disposições estabelecidas com a criação da Comunidade

Econômica Europeia (CEE) e sua tarifa externa em 1957 (ALI NASSER, 2003) (FINLAYSON & ZACHER, 1981) (VANGRASSTEK, 2013). O foco de uma Rodada do GATT em um processo de integração regional dá indícios da importância do regionalismo no SMC já na década de 1950.

A Rodada Kennedy (1964-1967), por sua vez, foi a mais bem sucedida rodada de liberalização até então, com reduções tarifárias de cerca de US\$ 40 bilhões no comércio internacional (THORTENSEN, 2001). Finlayson e Zacher (2011) argumentam que uma das razões para esse sucesso teria sido um sentimento nos países desenvolvidos, especialmente nos Estados Unidos, de que era necessário um importante êxito multilateral na redução tarifária para mitigar a aparente divisão comercial gerada pela integração europeia. Mais uma vez, o regionalismo, especificamente o europeu, mostrava os impactos no SMC. Vale ressaltar, no entanto, que a maior parte das reduções tarifárias nessa Rodada ocorreu em produtos industrializados, cabendo apenas reduções muito menos expressivas nos produtos agrícolas. Além disso, pela primeira vez, barreiras não-tarifárias relevantes, medidas antidumping e valoração aduaneira, foram objeto de negociação. Porém, é importante destacar que os Estados Unidos não ratificaram os códigos que tratavam desses dois temas (ALI NASSER, 2003) (FINLAYSON & ZACHER, 1981) (VANGRASSTEK, 2013).

A Rodada Tóquio (1973-1979) que seguiu afetou o comércio internacional em cerca de US\$ 155 bilhões, com uma redução nos direitos alfandegários de 33% em média. Vale ressaltar que essas reduções, novamente, concentraram-se nos produtos industriais, não havendo resultados significativos nos produtos agrícolas. Porém, um dos principais resultados dessa Rodada foi a conclusão de códigos em temas não-tarifários: licenças de importação, barreiras técnicas, valoração aduaneira, antidumping e subsídios e medidas compensatórias. Esses códigos, no entanto, eram de adesão opcional, só valendo para as partes contratantes que os assinavam (ALI NASSER, 2003) (FINLAYSON & ZACHER, 1981) (THORTENSEN, 2001) (VANGRASSTEK, 2013). Outro importante resultado da Rodada Tóquio foi a determinação da Cláusula de Habilitação, que garante derrogações da cláusula da NMF para países em desenvolvimento. O impacto que esse dispositivo gerou no sistema multilateral de comércio será trabalhado com mais detalhes na seção 2.2 (GATT, 1979).

A Rodada seguinte foi a mais significativa de todas no SMC: a Rodada Uruguai (1986-1994). No entanto, vale notar que o lançamento dessa Rodada se deu com uma clara divisão. De um lado, os países desenvolvidos defendiam a introdução de temas como serviços, direitos de propriedade intelectual e medidas de investimento relacionadas ao

comércio. Por outro lado, países em desenvolvimento, com protagonismo do Brasil e da Índia, se opunham a inserção desses temas (ALI NASSER, 2003) (THORTENSEN, 2001).

Após longas negociações, que fogem ao escopo desse trabalho, concluíram-se as negociações dessa Rodada em abril de 1994, com a assinatura do Acordo de Marraqueche. A principal determinação do Acordo foi a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), uma organização formal que incorpora a normativa do GATT-1947 sob novo instrumento legal, o GATT-1994 (Anexo 1A). Além disso, o Acordo de Marraqueche estabeleceu a criação do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) (Anexo 1B) e do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs, na sigla em inglês) (Anexo 1C). Completam o quadro normativo da OMC, um anexo sobre o novo Mecanismo de Solução de Controvérsias⁷ (Anexo 2), outro sobre o Mecanismo de Revisão de Política Comercial (Anexo 3) e um sobre os Acordos Comerciais Plurilaterais⁸ (WORLD TRADE ORGANIZATION, 1994).

Conforme indica Barral (2002), além da criação dos anexos mencionados acima, a Rodada Uruguai e a criação da OMC levaram a outros importantes resultados: (I) corte tarifário médio 37% e aumento das linhas de produtos com tarifas consolidadas; (II) integração dos produtos agrícolas ao sistema multilateral de comércio e redução das barreiras não-tarifárias; (III) inserção os produtos têxteis com a determinação da eliminação das quotas estabelecidas pelo Acordo Multifibras⁹ em 10 anos a partir de 1995; (IV) criação de um Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMs), parte do Anexo 1A. Pela multiplicidade de temas alcançados, pela criação de uma organização formal e pelo

⁷ O GATT-1947 possuía um mecanismo de solução de controvérsias, mas que era ineficiente na prática, pois se baseava na regra do consenso positivo para enviar uma disputa ao painel e para adotar as determinações do painel. Dessa forma, em um primeiro momento, a parte respondente poderia bloquear a continuação da disputada e, mesmo se essa tivesse prosseguimento, o perdedor da disputa poderia bloquear a decisão. Com o mecanismo de solução de controvérsias que passou a vigorar na OMC, em ambas a situação passou a valer o consenso negativo: o envio do caso para o painel e a adoção das decisões do (também recém-criado) Órgão de Apelação só são bloqueados caso todos os membros da OMC, incluindo o reclamante e/ou a parte vencedora da disputa estiverem de acordo (WTO, [s.d.b]). Na prática, essa determinação inviabiliza qualquer bloqueio ao novo mecanismo.

⁸ De acordo com Acordo de Marraqueche, os acordos plurilaterais são aqueles que vinculam apenas os membros que tenham optado por aceitá-los (WTO, [s.d.c]). Os demais membros não são obrigados a seguir as suas determinações. No momento de criação da OMC, foram estabelecidos quatro acordos plurilaterais: o Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis, o Acordo sobre Compras Governamentais, O Acordo Internacional de Produtos Lácteos e o Acordo sobre Carne Bovina. Os dois últimos foram encerrados em 1997, enquanto os dois primeiros permanecem em vigor (WTO, [s.d.e]).

⁹ O Acordo Multifibras foi criado em 1974 no âmbito do GATT e coordenava as regras de comércio para têxteis e vestuários. Esse Acordo garantia a possibilidade de aplicação de restrições quantitativas para tais produtos em casos de surtos de importações que causassem, ou ameaçassem causar, dano à indústria do país importador. Com a criação da OMC, ele foi substituído pelo Acordo sobre Têxteis e Vestuários, que estabeleceu datas para a remoção dessas quotas (WTO, [s.d.h]).

impacto estimado que a Rodada Uruguai trouxe ao comércio mundial – US\$ 3,7 trilhões –, fica evidente a sua importância (THORTENSEN, 2001).

A rodada seguinte, batizada de Rodada Doha (2001-presente), foi lançada em uma Conferência Ministerial¹⁰ da OMC que ocorreu na capital do Catar. Ela será tratada com maiores detalhes na seção 3.3 e, particularmente, na subseção 3.3.1. Por hora, vale resumir alguns pontos principais. Tendo ocorrido pouco após os atentados de 11 de setembro, o lançamento da nova Rodada foi motivado pela necessidade de dar uma resposta de efetividade do sistema multilateral. Ademais, a Conferência anterior foi considerada um fracasso, o que aumentava a pressão para a OMC mostrar resultados (VANGRASSTEK, 2013). Nesse cenário, a Rodada foi lançada tendo como principais objetivos: (I) acabar com os subsídios agrícolas vinculados à exportação e reduzir significativamente os subsídios domésticos ao setor; (II) continuar as negociações em serviços; (III) expandir o acesso para produtos não-agrícolas; (IV) negociar a expansão de um sistema multilateral de negociação e registro de indicação geográfica para vinhos e bebidas alcoólicas; (V) negociar a respeito de temas de investimentos relacionados a comércio; (VI) negociar sobre temas que relacionem comércio e políticas de concorrência¹¹; (VII) negociar sobre a transparência em compras governamentais; (VIII) criar medidas de facilitação de comércio; (IX) negociar temas que relacionem comércio e meio-ambiente; (X) negociar sobre comércio eletrônico (WTO, 2001b).

Como mencionado, maiores detalhes sobre essa Rodada serão apresentados mais a frente no presente trabalho, mas já vale destacar que, até o momento, chegou-se a determinações exitosas na OMC para apenas dois dos temas inicialmente no mandato de Doha. O primeiro deles é facilitação de comércio, pois foi assinado o Acordo de Facilitação de Comércio (TFA, na sigla em inglês) na Conferência Ministerial de Bali, em 2013 (WTO, 2013a). A outra importante determinação de Doha até o momento é a determinação de datas para o fim dos subsídios agrícola, inicialmente decidida na Declaração da Conferência Ministerial de Hong Kong em 2005. Como o seu prazo limite (2013) não foi cumprido, novos prazos foram determinados na Declaração da Conferência Ministerial de Nairóbi¹² (WTO, 2005) (WTO, 2015a).

Conclusão parcial

¹⁰ A Conferência Ministerial é o órgão de cúpula da OMC. Ela se reúne, normalmente, a cada dois anos e reúne todos os membros da Organização. Até o momento, foram realizadas dez encontros da Conferência Ministerial, o último em Nairóbi em dezembro de 2015 (WTO, [s.d.d]).

¹¹ Como será abordado mais a frente, esse item saiu do mandato de Doha em julho de 2004 (WTO, 2004b).

¹² Para maiores detalhes sobre as determinações em agricultura na Declaração de Nairóbi e seus impactos para o comércio internacional, ver Barbosa (2016).

Essa seção buscou trazer importantes considerações acerca do sistema multilateral de comércio que serão fundamentais para o completo entendimento das demais partes do trabalho. Em um primeiro momento, definiu-se o que se entende por multilateralismo. Seguindo a obra de Ruggie (1992), utilizou-se uma definição que além do aspecto quantitativo – ser realizada por três ou mais países –, inclui também um aspecto qualitativo – gera indivisibilidade e expectativas de reciprocidade difusa. Seguindo, foi demonstrado que o sistema de comércio que o GATT criou se adequava a essas características, podendo ser argumentado que, de fato, o Acordo criou um sistema *multilateral* de comércio.

A seguir foi demonstrado como esse sistema multilateral de comércio criado pelo GATT se manifestou na prática. Para tanto, utilizou-se como base o conceito de regime definido por Krasner (1982) e foram mostrados o princípio, as normas, as regras e os processos de tomada de decisão estabelecidos pelo GATT.

Por fim, demonstrou-se brevemente como esse regime multilateral de comércio desenvolveu-se desde a sua criação no pós-II Guerra Fria até o momento atual. Para isso, apresentou-se os temas e os resultados gerados nas nove rodadas de negociação do GATT e os principais resultados das conferências ministeriais da OMC, incluindo o que se alcançou até o momento na Rodada Doha.

Tendo sido apresentado esse plano de fundo, cabe questionar como se insere o objeto principal desse estudo, o regionalismo, nesse regime multilateral de comércio. Por estar em desacordo com uma das regras basilares do multilateralismo estabelecido pelo GATT, a cláusula da NMF, o multilateralismo mostra-se como um desvio da normativa multilateral. O curioso, como se verá, é que esse desvio sempre foi autorizado pela própria normativa do GATT/OMC – desde que respeitados alguns requisitos.

A próxima seção tratará, assim, de caracterizar o que se entende por regionalismo, mostrar as suas bases teóricas e a sua compatibilização com a normativa do GATT-1947 e da OMC. Assim, prepara-se o terreno para, mais a frente, analisar como esse fenômeno se manifestou desde a criação do GATT até a Rodada Doha, quando será analisada a sua manifestação com maiores detalhes.

2. O regionalismo dentro do sistema multilateral de comércio

Assim como foi feito na seção 1.1, é preciso, em um primeiro momento explicar aquilo que se entende pelo termo-chave da seção, que nesse caso é o regionalismo. No presente trabalho, adota-se tal expressão para caracterizar todo tipo de acordo que gere

discriminação com relação aos demais membros do sistema multilateral de comércio, seja ela tarifária ou não-tarifária.

Nesse sentido, vale destacar uma importante observação feita por Prazeres (2007), que utiliza o termo em um sentido similar: “São as preferências comerciais que caracterizam o fenômeno (e não exatamente sua abrangência regional, que, no mais das vezes, remete a uma proximidade geográfica que não necessariamente existe nos arranjos que ora interessam)” (p.66). Portanto, a proximidade ou distância geográfica não é o fator definidor do que se entende por regionalismo, mas sim o fato do acordo gerar uma exceção à cláusula da NMF que, ao menos formalmente, encontra respaldo no Artigo XXIV do GATT (para o comércio de bens) e no Artigo V do GATS (para o comércio de serviços) – o que será explicado com detalhes mais a frente na seção 2.2.2.

Tendo sido feita a explicação do que se entende por regionalismo, é possível apresentar como a academia tradicionalmente entende os impactos gerados por arranjos desse tipo para o SMC. Para responder a tal pergunta a seção fará uma revisão de literatura com os dois lados que se opõem na discussão sobre o tema: de um lado aqueles que consideram o regionalismo como empecilho para a liberalização multilateral e do outro aqueles que o consideram como um impulsionador para alcançar tal objetivo.

Após mostrar esse debate, será mostrado como o tema do regionalismo esteve presente na normativa do GATT-1947 e está presente na normativa da OMC. A opção por apresentar a normativa multilateral após a discussão teórica dos efeitos do regionalismo se deu porque tal ordem possibilita que seja identificado com qual dos lados da discussão as regras que guiam o SMC estão mais associadas. Dessa forma, acredita-se que serão fornecidos os insumos necessários para a análise empírica das ondas de regionalismo que será desenvolvida na seção 3.

2.1 Efeitos do regionalismo para o sistema multilateral de comércio

Uma obra clássica para analisar os efeitos do regionalismo para o sistema multilateral de comércio é *The Customs Union Issue*, de Jacob Viner (1950). Antes dessa obra, havia a percepção de que uniões aduaneiras (UAs) e áreas de livre-comércio (ALAs) beneficiariam a liberalização comercial em escala global, mas faltava o fundamento analítico (PRAZERES, 2007). Viner (1950) introduziu as importantes noções de criação e desvio de comércio ao debate, permitindo uma reflexão mais aprofundada da questão. Segundo o autor, uma situação de criação de comércio por uma UA ou uma ALA aconteceria quando elas levassem ao estabelecimento de fluxo comercial a partir de um produtor mais eficiente, a despeito daquele

menos eficiente. Por sua vez, esses arranjos levariam a desvio de comércio se alterassem o fornecimento de um produto de uma fonte mais eficiente para outra, menos eficiente.

Para Viner (1950), haveria criação de comércio em uma UA ou uma ALA quando: (I) o produtor mais eficiente do bem a nível mundial estivesse no arranjo; ou (II) os países-membros produzissem o bem anteriormente, com diferença de eficiência, mas não comercializassem devido às tarifas que possuíam e passassem a comercializar com a UA ou a ALA. Por outro lado, haveria desvio de comércio se um ou mais países parte do acordo regional deixasse de importar de outro país mais eficiente que não fizesse parte, apenas porque, com o acordo, não haveria mais tarifas entre seus membros.

Portanto, excetuado o caso em que o produtor mais eficiente a nível mundial estivesse no bloco percebe-se que a situação de criação de comércio considerada por Viner (1950) em uma UA ou em uma ALA é menos eficiente do que uma situação de livre-comércio entre todos os países. Nesse caso, quando considerado o cenário mundial, a criação de comércio em blocos regionais – repete-se, que não se dê pela presença do produtor mais eficiente mundialmente – seria uma *second best option* (PRAZERES, 2007).

Apesar da importância inegável da análise de Viner (1950) para o estudo do fenômeno do regionalismo, a obra se mostra incompleta por apenas considerar o aspecto estático, ou seja, o impacto no momento em que os acordos regionais são formados (PRAZERES, 2007). É preciso levar em conta os efeitos dinâmicos de tais acordos, ou seja, qual o efeito desses acordos ao longo do tempo para o objetivo de liberalização comercial do SMC. A questão-chave nesse ponto é muito bem colocada por Bhagwati: “will, in any event, such a dynamic time-path show that regionalism will get us closer to the goal of multilateral free trade for all than multilateralism as the process of trade negotiation will?” (BHAGWATI, 1993, p.32). Ou, como o próprio Bhagwati questiona em outra obra, seriam os acordos preferenciais de comércio¹³ *stumbling blocs* ou *building blocs* para liberalizar o mundo multilateralmente? (BAGHWATI, 1991).

Antes de apresentar a discussão entre os pessimistas e os otimistas em relação ao papel dos acordos regionais para o sistema multilateral de comércio, vale trazer o conceito de *spaghetti bowl*, conforme descrito por Bhagwati (1991). O fenômeno do *spaghetti bowl* caracterizaria a confusão gerada pelo grande número de acordos preferenciais de comércio

¹³ Entende-se acordos preferenciais de comércio como os acordos que surgem a partir do que nesse trabalho foi chamado de regionalismo e, portanto, como sinônimo de acordos regionais de comércio.

que se entrecruzam. Esses acordos gerariam uma quantidade inumerável de tarifas aplicáveis de acordo com múltiplas regras de origem arbitrariamente definidas.

Para aqueles que consideram que os acordos regionais são *stumbling blocs* - ou “pedras no caminho” - ao sistema multilateral de comércio, as inúmeras tarifas geradas pelo fenômeno do *spaghetti bowl* aumentariam os custos de transação e facilitariam o protecionismo (BHAGWATI; GREENAWAY; PANAGARIYA, 1998). Um dos principais meios para utilizar políticas protecionistas seriam regras de origem inerentemente arbitrárias que surgiriam com os acordos preferenciais de comércio (BHAGWATI, 1995). Visto nesse sentido, o regionalismo teria um caráter “desintegracionista” a nível mundial – apesar do caráter integracionista a nível regional –, pela discriminação que impõe contra os produtos daqueles que não fazem parte do projeto (CHO, 2006).

Outra dificuldade ao SMC que pode ser gerada pelo regionalismo é colocado por Winters (1996): há maior risco de haver *lobbies* de setores específicos que impedem o caminho para o livre-comércio. Nas palavras do autor, “in the presence of lobbies, trade diversion is good politics even if it is bad economics” (WINTERS, 1996, p.2).

O regionalismo também é criticado por supostamente gerar uma seletividade em políticas comerciais, como as de defesa comercial, contra não-membros no sentido de compensar eventuais aumentos de importação de países parte do acordo. Por exemplo, críticos do regionalismo consideram que um país A, infestado por um produto de um país B após a assinatura de um acordo preferencial entre eles, pode levantar medidas antidumping contra países que não fazem parte do acordo (BHAGWATI, 1995)¹⁴.

Por outro lado, há argumentos que defendem que os acordos preferenciais de comércio seriam *building blocs* no caminho da liberalização do comércio mundial multilateral, ou seja, que seriam favoráveis para que esse objetivo fosse alcançado. Um argumento nesse sentido afirma que o regionalismo pode ser eficiente para o esforço liberalizante em situações nas quais há dificuldades para impor a cláusula da NMF. Nesse caso, uma primeira abertura pela via regional, mesmo que incompleta, é vista como válida quando uma liberalização diretamente no âmbito multilateral for politicamente inviável (WINTERS, 1996). Ademais, os acordos preferenciais de comércio trabalhariam a favor da liberalização do comércio mundial caso acelerassem as negociações comerciais multilaterais (BHAGWATI; PANAGARIYA, 1996).

¹⁴ Além das medidas antidumping, Bhagwati (1995) considera que os países poderiam incentivar que não-membros instituíssem restrições voluntárias às exportações (RVEs). Essa prática, porém, não é mais permitida no sistema multilateral de comércio.

Outro argumento a favor do regionalismo é o da “extensão não-discriminatória” dos acordos preferenciais de comércio, seja pela inclusão de novos membros aos acordos já existentes ou pela substituição dos acordos existentes por novos, com mais membros. Assim, com cada vez mais membros aderindo a um determinado acordo, ele estaria cada vez mais perto da multilateralização (BALDIWN; LOW, 2008).

Baldwin (2006) aprofunda esse argumento a partir daquilo que ele chama de “efeito dominó”. Esse fenômeno prevê que a partir de um choque que aumente a integração em um acordo preferencial de comércio, novas forças de economia política seriam geradas nos países não-membros. Isso se daria porque os exportadores desses países inicialmente de fora de tal arranjo passariam a enfrentar maior discriminação caso o país não aderisse ao acordo e, por outro lado, disfrutariam de maior ganho de mercado caso o país se juntasse ao arranjo. Porém, vale ressaltar que forças contrárias à entrada nos acordos preferenciais de comércio emergiriam nos setores que competem com as importações, dado o temor da concorrência externa - que aumentará com a liberalização. Caso as forças “pró-entrada” ao acordo prevaleçam, o país aderirá ao arranjo. Por sua vez, a adesão de mais um país aumentará a pressão para que outros não-membros tomem o mesmo caminho, gerando o chamado “efeito dominó” (BALDWIN, 2006).

Ademais, caso esse acordo preferencial aumente as importações, o número de setores que competem com as importações no mercado doméstico diminuirá – deixarão de existir pelo choque de competitividade. Dessa forma, a relação diretamente proporcional entre o número de firmas domésticas e a tarifa de importação imposta pelo país diminuirá (BALDWIN, 2006). Em outras palavras, o poder de *lobby* moverá progressivamente para o lado dos setores exportadores, favoráveis a uma redução tarifária doméstica como forma de obter menores tarifas no exterior (JONES, 2015). Há, nesse cenário, uma tendência geral para a redução de tarifas a partir da cláusula da NMF (BALDWIN, 2006).

Tendo sido apresentados alguns dos principais argumentos de duas abordagens antagônicas sobre o papel do regionalismo no SMC, vale apresentar em quais termos esse fenômeno está presente na normativa do GATT-1947 e da OMC. Como já foi mencionado, optou-se por tal ordem de apresentação para que fosse possível analisar com qual das duas lógicas apresentadas a normativa multilateral está mais associada.

2.2 *O regionalismo pelas regras do GATT/OMC*

Desde o surgimento do GATT-1947, a criação de áreas de livre-comércio e uniões aduaneiras era permitida desde que seguissem determinadas disposições estabelecidas pelo Artigo XXIV. Como indica Prazeres (2007), essas disposições são: (I) as barreiras comerciais

impostas a terceiros não devem ser “no conjunto” (*on the whole*) maiores que aquelas adotadas anteriormente; (II) as barreiras comerciais devem ser eliminadas em relação a “substancialmente todo o comércio” (*substantially all trade*) entre as partes do bloco; e (III) os acordos temporários que visem a uma união aduaneira ou a uma área de livre-comércio devem durar apenas um “período razoável de tempo” (*reasonable period of time*) até que tais objetivos fossem cumpridos.

O Artigo XXIV foi mantido com a criação da OMC, mas foi acordado o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV, que esclareceu alguns pontos que permaneciam ambíguos na redação original. Entre as suas principais determinações estão: (I) a definição de diretrizes para o cálculo de barreiras antes e depois da formação da união aduaneira; (II) o esclarecimento das obrigações dos membros do bloco para compensarem terceiros países em caso de aumento de barreiras com a formação do acordo; (III) o esclarecimento do que “período razoável de tempo” dos acordos temporários só deve exceder 10 anos em casos excepcionais; e (IV) a definição de que o mecanismo de solução de controvérsias pode ser aplicado para contestar questões referentes à aplicação das regras multilaterais pelos blocos regionais (PRAZERES, 2007) (THORTENSEN, 2001).

No caso do comércio de serviços, os acordos regionais também precisam seguir algumas determinações para serem aprovados pela OMC. Essas determinações são definidas pelo Artigo V do GATS e dentre elas é possível destacar: (I) que haja inclusão de cobertura setorial substantiva, em quantidade de setores, volume de comércio afetado e modos de fornecimento; (II) que leve à ausência ou à eliminação substancial de discriminação entre as partes, através da eliminação de medidas discriminatórias no momento da entrada em vigor do acordo ou em um período razoável de tempo; (III) que aumente do comércio entre as partes; (IV) que não aumente o nível geral de barreiras ao comércio de serviços com relação aos membros que não são parte do acordo, em comparação com o nível anterior (THORTENSEN, 2001).

Por fim, vale ressaltar que a Cláusula de Habilitação, adotada ao fim da Rodada Tóquio (1979), trouxe importante determinações na relação entre o SMC e os ARCs, no sentido de flexibilizar as obrigações dos países em desenvolvimento frente às regras do GATT (e posteriormente da OMC). De maneira geral, essa Cláusula determina que os acordos

regionais ou globais entre países menos desenvolvidos são permitidos por determinações menos rigorosas que aquelas aplicáveis aos demais membros (PRAZERES, 2007)¹⁵.

Portanto, percebe-se que as regras do GATT-1947 e posteriormente da OMC com relação ao regionalismo estão mais relacionadas àqueles que consideram que o regionalismo é um meio válido para se alcançar a liberalização multilateral. Isso porque tanto com relação a bens, quanto a serviços, os ARCs são permitidos no âmbito multilateral se seguirem certas determinações. Analisar se tais condições são, de fato, cumpridas escapa do objetivo do presente trabalho. O importante no momento é, com base nas concepções teóricas antes apresentadas, mostrar que o SMC em vigor desde o pós-Segunda Guerra Mundial considerou, desde o seu surgimento, a possibilidade da existência do regionalismo – e, mais, um meio válido para alcançar os seus objetivos.

Conclusão parcial

Essa seção buscou apresentar o debate acerca do impacto do regionalismo no SMC e mostrar qual abordagem foi dada ao tema nas regras do GATT-1947 e da OMC. Do exposto, foi possível concluir que há duas linhas principais de argumentação acerca do impacto do regionalismo no SMC. A primeira linha argumenta que o regionalismo seria uma “pedra no caminho” do multilateralismo, pois favoreceria regras de origens arbitrárias, facilitaria o *lobby* protecionista e aumentaria a seletividade a favor de medidas de defesa comercial contra não-membros. A outra linha, por sua vez, reúne aqueles que veem o fenômeno como um “bloco de construção” (*building bloc*) na obra da liberalização comercial multilateral. Nesse caso, os argumentos são que o regionalismo: (I) possibilita acordos comerciais que seriam inviáveis politicamente a nível multilateral; (II) podem acelerar negociações no âmbito multilateral; (III) incentivam a extensão não-discriminatória dos acordos, que seria potencializada pelo “efeito dominó”. Então, foi feita uma análise das regras da OMC sobre o tema e ficou claro que desde o surgimento do GATT-1947 e também na OMC, prevalece a visão de que tais acordos podem incentivar o objetivo da liberalização comercial no âmbito multilateral se seguirem determinadas condições.

3. O desenvolvimento do regionalismo

3.1 A primeira onda do regionalismo

É amplamente argumentado na literatura que houve duas ondas de regionalismo no século XX após a Segunda Guerra Mundial¹⁶. A primeira onda teria ocorrido entre as décadas

¹⁵ Ademais, é com base na Cláusula de Habilitação que é aplicado o Sistema Geral de Preferências (SGP), mecanismo pelo qual os países em desenvolvimento oferece preferências não-recíprocas aos países em desenvolvimento (WTO, [s.d.g]).

de 1950 e 1960. Na realidade, o primeiro movimento significativo de acordos preferenciais no pós-Segunda Guerra Mundial teria ocorrido com o Benelux, união aduaneira entre Bélgica, Holanda e Luxemburgo já em 1948 (LE GOUVERNEMENT DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG, [s.d.]). A essa iniciativa, seguiu-se a criação da Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA) em 1951 (EUR-LEX, 2010a) (PRAZERES, 2007). Composta pela França, a Alemanha Ocidental, a Itália e os três países do Benelux, a CECA visava promover o livre movimento de carvão e de aço e garantir o livre acesso a fatores de produção. Esses mesmos seis países aprofundaram a sua integração em 1957, com a criação da CEE, que estabeleceu uma união aduaneira e buscou erradicar as barreiras ao movimento de bens e fatores de produção entre seus territórios (EUR-LEX, 2010b) (PRAZERES, 2007).

Outro acordo relacionado à primeira onda do regionalismo é a Associação Europeia de Livre-Comércio (EFTA, na sigla em inglês), criada em 1960, e constituída por sete países: Áustria, Dinamarca, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça (EUROPEAN FREE TRADE ASSOCIATION [EFTA], [s.d.]) (MANSFIELD, MILNER, 1999). Ademais, vale mencionar o Conselho para Assistência Econômica Mútua (COMECON), fundado em 1949, e que, segundo Mansfeld e Milner (1999), “represented an attempt by the Soviet Union to promote economic integration among its political allies, foster the development of local industries, and limit economic dependence on the West.” (p.12).

Vários acordos preferenciais surgiram também entre os países em desenvolvimento. Um exemplo é a Associação Latino-Americana de Livre-Comércio (ALALC), criada em 1960 e que visava estabelecer um mercado comum na América Latina (ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO [ALADI], [s.d.a]). Composto inicialmente por Argentina, Brasil, Chile, México, Peru e Uruguai, a ALAC tinha como base a ideia cepalina de desenvolvimento por meio da industrialização. Nesse sentido, prevalecia no continente a visão de que a integração regional seria capaz de promover ganhos de escala que ajudariam nesse processo (ALADI, [s.d.]b) (BUENO, RAMANZINI JÚNIOR, VIGEVANI, 2014).

A crise que marcou a década de 1970, com a ruptura do padrão monetário de Bretton Woods e a crise do petróleo, teve impacto negativo nesses movimentos de integração que vinham se desenvolvendo em várias partes do mundo. Na CEE, falhou o processo de aprofundar a integração a partir de 1973 e passou a se utilizar o termo “europessimismo” para

¹⁶ Nesse trabalho optou-se por abordar apenas o regionalismo no período pós-Segunda Guerra Mundial, quando o GATT foi criado e, conforme mostrado no Capítulo I, foi estabelecido o SMC que baseia o comércio internacional até os dias de hoje. Porém, o fenômeno do regionalismo já está presente desde a segunda metade do século XIX. Para uma descrição detalhada do regionalismo pré-Segunda Guerra Mundial, ver Irwin (1993) e Mansfield e Milner (1999).

expressar o sentimento que reinava no continente (VAZ, 2002) A COMECON, por sua vez, teve pouco impacto no bem-estar das suas populações e alguns autores chegaram a argumentar que acabou por desincentivar o comércio (MANSFIELD, MILNER, 1999). Na América Latina, tanto a ALALC, quanto outras iniciativas de integração regional, como o Mercado Comum Centro Americano e o Pacto Andino, tornaram-se inoperantes (VAZ, 2002).

3.2 A segunda onda do regionalismo

O fenômeno do regionalismo só voltaria a assumir protagonismo no cenário internacional em meados da década de 1980, quando começou o que se chama de “segunda onda do regionalismo”. Em um cenário em que a Guerra Fria caminhava para seu fim e que o SMC passava por um impasse com a Rodada Uruguai do GATT, as potências do período optaram por seguir a via do regionalismo (MANSFIELD, MILNER, 1999) (VAZ, 2002).

Até então cético aos acordos preferenciais, os Estados Unidos mudam de direção com a assinatura de um acordo de livre-comércio com Israel em 1985 e com o Canadá em 1988. Um trecho escrito por James Baker, que seria Secretário do Tesouro na administração Reagan e Secretário de Estado de George H. W. Bush, simboliza a disposição dos Estados Unidos da América (EUA) em negociar ARCs frente à então paralização da Rodada Uruguai:

If possible, we hope this follow-up liberalization will occur in the Uruguay Round. If not, we might be willing to explore a “market liberalization club” approach, through minilateral arrangements or a series of bilateral agreements ... Other nations are forced to recognize that the United States will devise ways to expand trade – with or without them. If they choose not to open markets, they will not reap the benefits. (BAKER, 1988, *apud.* VANGRASSTEK, 2013, p.491)

De fato, seguindo a “ameaça” feita por Baker, a posição dos Estados Unidos a favor do regionalismo se intensificou na primeira metade da década de 1990 com a Iniciativa para as Américas em 1990, o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA, na sigla em inglês) em 1993 e o apoio à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) em 1994. O regionalismo também foi o caminho tomado pela Europa, como pôde ser visto com a assinatura do Ato Único Europeu em 1986 e do Tratado de Maastricht em 1992 (BHAGWATI, 1993) (VAZ, 2002).

Esses movimentos levados a cabo pelas economias centrais refletiram também nos países em desenvolvimento. Na América Latina, houve a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e tentativas de revigorar o Mercado Comum Centro Americano e o Pacto Andino (VAZ, 2002). Como indica Vaz (2002),

“Tais iniciativas atendiam ao propósito de estimular a atração de investimentos necessários à modernização econômica, elevar os níveis de

competitividade no plano externo e articular as economias da região com os centros dinâmicos da economia mundial.” (p.26).

Lawrence (1996) também sustenta esse argumento ao afirmar que, diferentemente das iniciativas dos anos 1950 e 1960 que buscavam promover a substituição de importações, aquelas da segunda onda seriam parte de uma estratégia de liberalização econômica dos países em desenvolvimento. Esses países estariam buscando implementar políticas voltadas à exportação e à atração de investimentos.

De fato, ele considera que todo o movimento de meados da década de 1980 e início da década de 1990 teria caráter mais liberalizante do que aqueles da primeira onda. Isso pode ser percebido pelo quadro que o autor fez comparando os dois momentos (LAWRENCE, 1996 *apud* PRAZERES, 2007, pp.93 e 94):

Quadro 1. Regionalismo: antigo e novo

<i>Antigo</i>	<i>Novo</i>
Substituição de importações, proteção e reserva em relação à economia mundial	Promoção das exportações, interesse na integração em relação à economia mundial
Alocação de recursos planejada e orientada politicamente	Alocação de recursos orientada pelo mercado
Orientado por governos	Orientado por empresas privadas
Focado sobretudo no comércio de bens	Focado em bens, serviços e investimentos
Concentrado nas barreiras de fronteiras (basicamente tarifas ao comércio)	Incentivo à integração aprofundada

Embora o desenvolvimento das iniciativas do regionalismo desse período suscitem diversas discussões que questionam a visão “otimista” de Lawrence (1996) sobre o quão liberalizante foi esse movimento, segue-se no presente trabalho a ideia de que a segunda onda teve um caráter mais voltado à integração ao mercado internacional do que a sua antecessora. Além disso, essa onda trouxe consigo compromissos de liberalização muito superiores àqueles que existiam no GATT. Com efeito, em alguns casos os acordos dessa onda

trouxeram compromissos maiores do que aqueles que ficaram determinados com a criação da OMC (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

Nesse sentido, Horn, Mavroids e Sapir (2009) fazem uma excelente comparação entre os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia e pelos Estados Unidos em seus acordos preferenciais e aqueles que assumiram junto à OMC. Os autores diferenciam entre temas “OMC *plus*” (OMC+) e temas “OMC extra” (OMC-X). Os primeiros seriam aqueles estariam presentes no mandato da OMC, mas nos quais os países assumiriam compromissos superiores nos ARCs. Já os temas OMC-X, seriam aqueles que estariam fora do mandato da OMC, mas presentes em compromissos nos ARCs (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

No caso da Comunidade Europeia, um bom exemplo analisado pelos autores, é o acordo com a EFTA, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994, um ano antes da OMC. A partir da análise deles, foi constatado que, em doze dos catorze temas analisados¹⁷, o acordo vai além do que foi determinado na OMC tanto com relação à área coberta, quanto em termos de aplicabilidade legal (*legal enforceability*). Já com relação aos temas WTO-X, o acordo vai além em nada menos do que vinte e três temas¹⁸ (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

Já o NAFTA, englobaria e daria aplicabilidade legal em todos os catorze temas WTO+. Por sua vez, com relação aos temas WTO-X, esse acordo cobriria política de concorrência, direitos de propriedade intelectual, investimento, regulações no mercado de trabalho, movimento de capital e energia. Haveria aplicabilidade legal em todos eles, mas não haveria mecanismo de solução de controvérsias para as políticas de concorrência (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

Esses exemplos mostram como a segunda onda do regionalismo foi importante tanto para a expansão quantitativa de temas cobertos pelos acordos por eles celebrados, como para o aumento no grau dos compromissos assumidos pelos países em cada tema. Resta agora analisar quais são as características de novos ARCs e também a evolução daqueles que já existiam durante a Rodada Doha. Como se deu a evolução quantitativa dos temas cobertos nos

¹⁷ Os autores consideram os seguintes temas para temas OMC+: liberalização tarifária em bens industriais, liberalização tarifária em bens agrícolas, administração aduaneira, taxas de exportação, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, empresas comerciais estatais, medidas antidumping, medidas compensatórias, auxílio estatal, compras públicas, medidas de investimento relacionadas ao comércio, comércio de serviços e direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio. Desses, o acordo entre a Comunidade Europeia e a EFTA só não traria compromissos superiores aos definidos na OMC para taxas de exportação e medidas de investimento relacionadas ao comércio (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

¹⁸ Esses temas são: política de concorrência, leis ambientais, direitos de propriedade intelectual, investimento, regulações do mercado de trabalho, movimento de capital, proteção ao consumidor, proteção de dados, aproximação da legislação, setor audiovisual, proteção civil, cooperação cultural, diálogo em economia política, educação e treinamento, energia, assistência financeira, saúde, administração pública, pesquisa e tecnologia, pequenas e médias empresas, questões sociais, estatística e terrorismo (HORN, MAVROIDS, SAPIR, 2009).

ARCs nesse período? Houve evolução no grau dos compromissos assumidos nesses arranjos? E em caso positivo, quais são esses novos compromissos? Essas são as questões que guiarão a próxima seção.

3.3 O desenvolvimento do regionalismo durante a Rodada Doha

Para analisar o regionalismo durante a Rodada Doha, é fundamental que se caracterize com maior profundidade as características do ambiente multilateral de comércio do período. Portanto, essa seção começará com uma análise do andamento das negociações no âmbito multilateral no período e do impacto delas nos ARCs.

3.3.1 A paralização da Rodada Doha e suas consequências

A Conferência Ministerial de Doha, ocorrida em novembro de 2001, significava um grande desafio para a OMC. A Conferência anterior, que aconteceu em Seattle no ano de 1999, falhou em lançar a primeira rodada de negociações após o surgimento da OMC, devido a fatores internos e externos à Organização¹⁹. Por si, isso já aumentava a pressão para que uma nova rodada fosse lançada na próxima Conferência, mas um evento inesperado às vésperas de Doha fez crescer ainda mais a necessidade de alcançar tal resultado (VANGRASSTEK, 2013).

Trata-se dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos. Após tais eventos, fez-se presente a ideia de que a liberalização multilateral comercial era uma arma na guerra contra o terror, aumentando a necessidade de que um acordo fosse alcançado. Nesse sentido, alguns considerem os ataques como o ponto fundamental para o lançamento da Rodada Doha. Segundo Amorim (2011), “Não houve nenhum fator determinante entre Seattle e Doha que tenha contribuído mais para o avanço das negociações do que o 11 de Setembro” (p.359). Apesar de não haver consenso nesse sentido, há evidência suficiente para argumentar que alguns ministros tomaram uma postura mais flexível devido aos ataques terroristas (VANGRASSTEK, 2013).

Fato é que nos últimos momentos da Conferência Ministerial chegou-se a uma declaração ministerial que previa negociações em uma grande quantidade de temas: agricultura, serviços, acesso a mercado para produtos não-agrícolas (NAMA, na sigla em inglês), temas de propriedade intelectual relacionados ao comércio, a relação entre comércio e investimentos, a interação entre comércio e as políticas de concorrência, transparência em compras governamentais, facilitação de comércio, regras da OMC (o que inclui antidumping,

¹⁹ O principal fator externo foram as significativas manifestações antiglobalização que ocorreram no momento da realização da Conferência. Já o principal fator interno foi a falta de consenso acerca da inserção de determinados temas na nova rodada, dentre os quais destacam-se: temas trabalhistas, questões ambientais, agricultura, investimentos e política de concorrência (VANGRASSTEK, 2013).

subsídios, acordos regionais de comércio), comércio e meio ambiente, comércio eletrônico (WTO, 2001b). Ademais, foi aprovado um texto que mencionava diversos tópicos da Rodada Uruguai nos quais precisaria haver trabalho para uma implementação mais eficiente, dentre os quais destacam-se questões relativas ao comércio de bens contidas no GATT 1994, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, valoração aduaneira e regras de origem (WTO, 2001a). Nesse cenário, é preciso levar em consideração que não só o número de temas é muito grande, como cada um deles envolve um grau muito elevado de complexidade em suas negociações.

Não bastassem as dificuldades de entendimento que o *conteúdo* das negociações desses temas geram *per se*, é preciso levar em consideração alguns fatores relacionados à própria *forma* de negociar dentro da OMC que contribuem para o entendimento do desenrolar da Rodada – e, conseqüentemente, de sua paralização atual. Um desses fatores é a negociação sob o princípio do *single undertaking* (compromisso único), adotado na Rodada Uruguai e aplicado também para a Rodada Doha. Tal princípio determina que todos os temas presentes em uma rodada devam ser negociados e aprovados conjuntamente, ou seja, “nada está aprovado até que tudo esteja acordado” (FRAGA, 2016). Ao fazer com que toda agenda esteja vinculada, esse princípio busca maximizar as oportunidades de *trade-off* e garantir que as negociações de todos os temas sejam impulsionadas (LOW, 2011). Porém, há críticas de que a rigidez desse princípio evitaria que alguns resultados pontuais e menos controversos pudessem ser alcançados (FRAGA, 2016)²⁰.

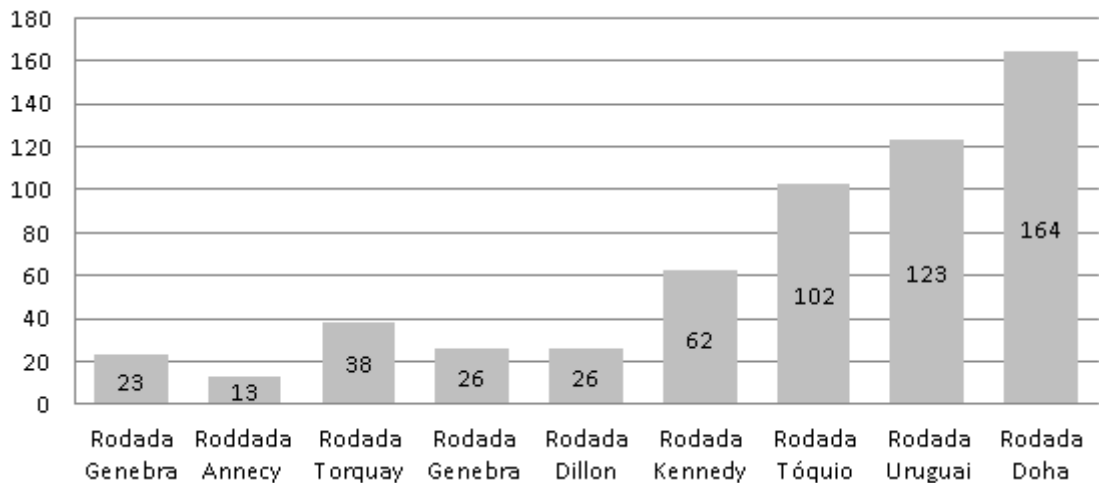
Outro fator institucional importante é a exigência de que novos direitos e obrigações sejam aprovados por consenso entre os membros da Organização²¹ (FRAGA, 2016). Apesar de reforçar a representatividade dos membros, sobretudo dos países em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, essa forma de tomada de decisão acaba por levar a decisões com o mínimo denominador comum entre os membros, isso quando não impede que qualquer decisão seja tomada (LOW, 2011).

²⁰ As críticas à adoção do *single undertaking* perderam força depois da Conferência Ministerial de Bali (2013). Ao estabelecer a criação do TFA, essa Conferência *de facto* deixou de seguir o princípio. Nesses casos, ocorreu o que no vocabulário da OMC se chama de *early harvest* (colheita adiantada), ou seja, a conclusão de apenas parte de uma agenda de negociação (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS, [s.d.]).

²¹ A adoção de decisões por votos na OMC só é possível em quatro situações específicas: interpretação de qualquer acordo multilateral (maioria de três quartos); concessão de *waivers* em um acordo multilateral para um membro em particular (maioria de três quartos); emendas em determinados acordos multilaterais (maioria de dois terços, com a emenda só valendo para os membros que a aceitarem); admissão de um novo membro (maioria de dois terços) (WTO, [s.d.i]). Além disso, como já explicado, as decisões do Painel e do Órgão de Apelação podem ser bloqueadas caso haja consenso negativo (ou consenso reverso): todos os Membros devem alegar que estão em desacordo com a decisão tomada (WTO, [s.d.j]).

As dificuldades para alcançar decisões com o sistema de consenso valendo para a maioria das decisões da OMC é agravada pelo crescente número de membros na Organização. O gráfico abaixo compara o número de Membros no momento da conclusão das rodadas do GATT com o número de países que atualmente negociam a Rodada Doha:

Figura 1. Número de países por Rodada do GATT/OMC



Fonte: BARRAL (2006) e WTO (2016a)

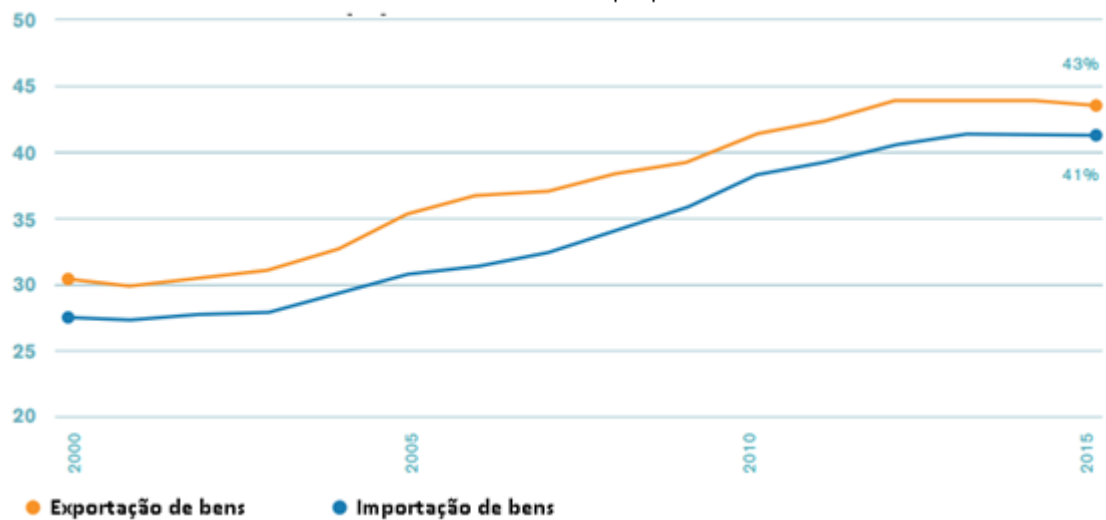
Assim como o crescimento no número de partes contratantes durante a Rodada Kennedy e a Rodada Tóquio pode ser, em larga medida, explicado pelo processo de descolonização, o crescimento no número de países na Rodada Doha se deve, consideravelmente, ao fim da Guerra Fria. De fato, vários países que antes constituíam a União Soviética ou mesmo que eram ideologicamente associados a ela passaram a fazer parte da OMC (CATTANEO, PRIMO BRAGA, 2009).

Não só o número de países que passou a fazer parte da OMC durante a Rodada Doha é relevante, mas também o peso econômico e político de alguns desses novos integrantes. Ênfase especial deve ser dada à China, cuja acessão foi aprovada na própria Conferência Ministerial de Doha e oficializada um mês depois, em 10 de dezembro de 2001, e à Rússia, cuja entrada foi aprovada em 16 de dezembro de 2011 e oficializada em 22 de agosto de 2012 (WTO, [s.d.f]). A importância desses países para o comércio internacional fica clara pelas suas posições a nível mundial no ano de 2015, tanto para valores de exportação (em que a China ocupa a 1ª colocação e a Rússia, a 15ª), quanto para as importações (a China é o 2º maior, e a Rússia, o 25º) (INTERNATIONAL TRADE CENTRE, 2016). Assim, fica claro que os interesses desses países não podem ser desconsiderados para uma eventual conclusão da Rodada Doha.

Ademais da importância comercial da China e da Rússia, outros dois países em desenvolvimento assumiram grande protagonismo nas negociações da Rodada Doha: Brasil e Índia. Nos preparativos para a Conferência de Cancún de 2003, a primeira após a Conferência de Doha, esses dois países lideraram a criação de um bloco de países em desenvolvimento para temas de agricultura, o chamado Grupo dos Vinte (G-20) comercial²². Tal grupo reunia tanto países com interesses ofensivos na abertura dos mercados agrícolas dos países desenvolvidos (como Brasil e Argentina), como países com interesse defensivo, sobretudo com relação à agricultura de subsistência (como a Índia) (FRAGA, 2016). De fato, o G-20 comercial teve nesse período um papel importante para reduzir o caráter “minilateral” da OMC, no sentido utilizado por Kahler (1992)²³.

Além do maior ordenamento entre os países em desenvolvimento trazido pela articulação em bloco, é preciso destacar que a importância desses países no comércio internacional exibe uma tendência estrutural de aumento. Esse padrão ocorre apesar da redução conjuntural na participação em bens, muito influenciada pela queda nos preços dos combustíveis e dos produtos de mineração, conforme mostra o gráfico abaixo.

Figura 2. Participação das economias em desenvolvimento no comércio de bens de 2001 a 2015



Fonte: WTO (2016d), adaptada

²² O nome do grupo varia de acordo com as adesões, sendo conhecido também por G-21 ou G-22. O nome G-20, o mais comum, deve-se ao número de países que inicialmente integraram o grupo: África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Filipinas, Guatemala, Índia, México, Paquistão, Paraguai, Peru, Tailândia e Venezuela (FRAGA, 2016).

²³ Para Kahler (1992), o minilateralismo seria a cooperação entre as grandes potências, sobretudo os Estados Unidos e os países da Europa ocidental, que teria concentrado a tomada de decisão em instituições multilaterais no pós-II Guerra Fria.

Esses dados levam autores como Baldwin (2007) a considerar que uma das principais razões pelas quais a Rodada Doha não foi concluída até o momento é o aumento significativo no poder político e econômico dos países em desenvolvimento. Esses países teriam passado a ser atores fundamentais nas negociações multilaterais da OMC e nenhuma rodada poderia ser concluída sem o apoio deles. De fato, em Cancún, quando a União Europeia e os Estados Unidos pareciam ter chegado a um acordo para concluir a Rodada, a oposição dos países em desenvolvimento, sobretudo por meio do G-20 comercial, fez com que tal acordo não fosse aprovado (AMORIM, 2011).

Do exposto, percebe-se que vários fatores podem ser colocados como responsáveis pela paralização da Rodada Doha. Já no seu lançamento, a necessidade de mostrar que o SMC poderia ser uma resposta ao terrorismo aumentou a pressão para o lançamento de uma rodada. Dessa forma, acabou surgindo uma rodada com diversos temas que exigem negociações complexas. Ademais, fatores relacionados à forma de negociação na OMC, como o princípio do *single undertaking* (em menor proporção por já ter *de facto* sido desrespeitado) e o predomínio da regra do consenso, aumentam a dificuldade de se chegar a um acordo em uma organização com cada vez mais membros. Por fim, o crescimento da importância relativa dos países em desenvolvimento no comércio internacional e a sua participação mais ativa e coordenada na OMC faz com que o aspecto “minilateral” que antes predominava na Organização seja cada vez menos presente. Como consequência, o interesse de mais atores precisam ser compatibilizados e um acordo é mais dificilmente alcançado.

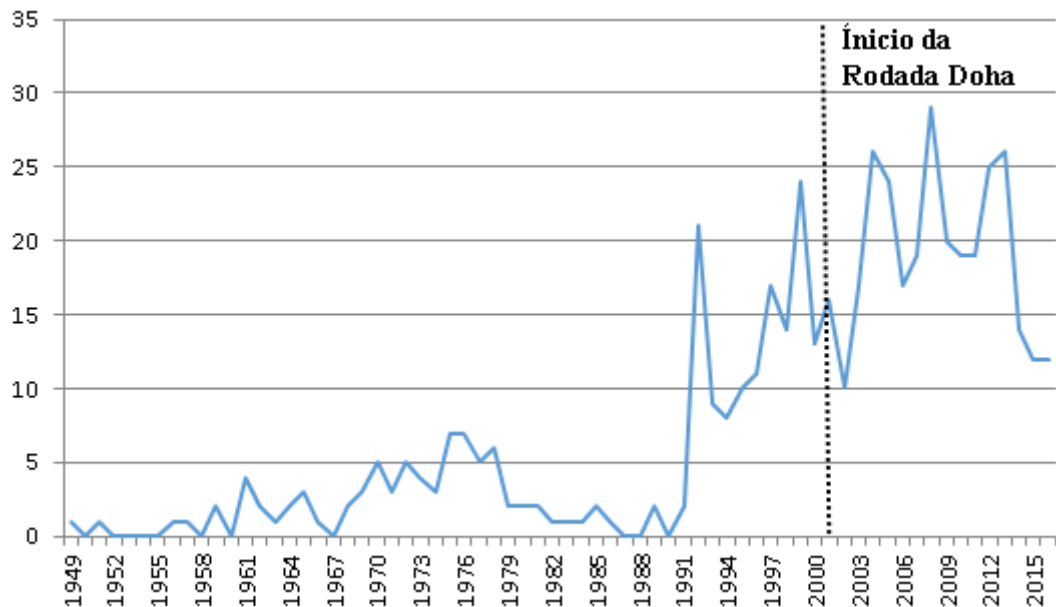
Tendo em vista tais elementos, não é surpresa que Doha não tenha conseguido chegar a acordos na maioria dos temas a que se propôs até o momento. Tendo ocorrido seis conferências ministeriais após o seu lançamento, os principais resultados são em relação a subsídios à exportação e facilitação de comércio. No caso do primeiro tema, houve uma determinação inicial na Conferência Ministerial de Hong Kong em 2005 de eliminar os subsídios à exportação dentro de um período de oito anos. Não tendo sido cumprido esse prazo, foram determinados novos prazos na Conferência Ministerial de Nairóbi em 2015 (WTO, 2015b) (HEPBURN, 2016). Com relação à facilitação de comércio, ficou determinada a criação do TFA na Conferência Ministerial de Bali em 2013 (WTO, 2013b). O TFA passará a valer quando dois terços dos membros (ou 110, quando considerados os 164 Membros atuais) o ratificarem, o que já havia sido feito por 100 deles até novembro de 2016 (WTO, 2016b).

Nesse ambiente de paralização das negociações no âmbito multilateral, vale analisar como foi o andamento dos ARCs no período. Como os arranjos se assemelham e se diferenciam dos acordos das duas primeiras ondas? Há uma diferença na quantidade? Surgiram novos compromissos? Quais? Serão essas questões que basearão a próxima seção.

3.3.2 O desenvolvimento dos ARCs

Para fazer uma primeira abordagem acerca dos ARCs durante a Rodada Doha e poder compará-los com os arranjos momentos anteriores, é válida uma primeira análise quantitativa. Nesse sentido, foi elaborado um gráfico com o número de acordos notificados à OMC por ano, a partir da base de dados sobre acordos regionais de comércio da Organização. O momento em que a Rodada Doha foi lançada, 2001, foi destacado com a linha tracejada para facilitar a visualização.

Figura 3. Número de ARCs notificados ao GATT/OMC por ano



Fonte: Elaboração do autor, com base em WTO (2016c)²⁴

Pelo gráfico, percebe-se que, de maneira geral, os anos da Rodada Doha exibem uma média superior àqueles das rodadas anteriores do GATT. Porém, o fato que mais chama atenção é que o número médio de acordos regionais notificados cresceu significativamente com o surgimento da OMC. Com a exceção do ano de 1992 (em que 21 acordos foram

²⁴ Para os propósitos de construção do gráfico, foram consideradas as notificações tanto de acordos que atualmente estão inativos, como os que estão em vigor. Também foram consideradas as notificações antecipadas à OMC de acordos que estão em negociação ou esperando a ratificação. Nesses casos, a data considerada foi a do lançamento das negociações ou, caso essa informação não estivesse disponível, a data de entrada em vigor do acordo. No caso dos acordos com determinações para bens e serviços notificados em datas separadas, foi levado em consideração aquele notificado primeiramente à Organização (que, em todos os casos, foram os acordos sobre bens).

notificados), o período posterior a 1994, quando foi criada a Organização, indica um número de notificações bem superior ao dos anos do GATT (WTO, 2016c).

Nesse cenário, valeria uma comparação entre o período que vai da criação da OMC até o lançamento da Rodada Doha com o período que vai desde o lançamento de Doha até 2015²⁵. Assim, é possível saber se, em um mesmo arcabouço multilateral, o da OMC, haveria uma correlação entre o número de ARCs notificados e o lançamento da Rodada. Fazendo uma média simples do número de notificações por ano nesses dois momentos, chega-se ao seguinte resultado: no período 1995-2001 houve uma média de 15 ARCs notificados por ano; no período 2002-2015 a média foi 14,73. Esses resultados bem próximos permitem que se suponha que o lançamento de Doha não teve impacto significativo no número de acordos regionais de comércio notificados.

Porém, é evidente que o mais importante não é a análise **quantitativa** do número de ARCs que surgiram em um período, mas sim o **conteúdo** deles e o quanto podem alterar a dinâmica comercial em um determinado período. De fato, o gráfico anterior mostra que mesmo nos períodos em que a literatura (previamente apresentada nesse trabalho) defende a existência das duas primeiras ondas do regionalismo, (I) o período entre as décadas de 1950 e 1960 e (II) aquele que vai de meados dos anos 1980 ao começo da década de 1990, não há um descolamento quantitativo no número de acordos em comparação com outros períodos. Na realidade, percebe-se que a década de 1970, tida como um momento de baixa do regionalismo, possui mais notificações que as décadas que a precedem e a sucedem. Porém, nos períodos em que ocorreram as duas ondas do regionalismo, o grande diferencial foi o surgimento de ARCs com compromissos antes não existentes no âmbito multilateral. Dessa forma, é necessário analisar de forma qualitativa os ARCs durante a Rodada Doha em comparação com os arranjos nos períodos anteriores e também com os compromissos assumidos juntos à OMC.

Porém, antes de entrar propriamente nos compromissos assumidos nesses acordos, vale mostrar quais países e regiões estão mais envolvidos em tais arranjos desde que a Rodada Doha foi lançada. Assim, é possível começar a relacionar a abordagem quantitativa previamente apresentada com as características qualitativas: ao dar luz aos Estados envolvidos começa a aparecer o aspecto político desse movimento.

²⁵ Para tornar possível essa comparação anual, todos os acordos notificados no ano de 2001 foram considerados como anteriores ao lançamento da Rodada Doha, apesar do fato dela ter sido lançada no dia 13 de novembro de tal ano. Com efeito, apenas um acordo foi notificado nesse período, o que faz com que a distorção causada por essa aproximação nos resultados gerais fosse mínima. A opção por 2015 como último ano na amostra deve-se ao fato desse ter sido o último ano já encerrado no momento de produção desse trabalho.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) identifica duas características diferentes com relação à geografia dos acordos surgidos durante a Rodada Doha. A primeira seria o lançamento de **acordos bilaterais transcontinentais** a partir do acordo de livre comércio assinado em 2003 entre o Chile e a Coreia do Sul. Esse foi o primeiro acordo comercial assinado pela Coreia com qualquer país no mundo. Ainda em 2003, houve a assinatura do acordo entre os Estados Unidos e Cingapura. Tal como no caso da Coreia, esse foi o primeiro ARC de Cingapura. Em 2005, tem-se aquele que foi o primeiro acordo extrarregional do Japão, firmado com o México. No mesmo ano, foram concluídas as negociações do Acordo de Parceria Econômica Estratégica Transpacífico (TPSEP, na sigla em inglês)²⁶ entre Chile, Brunei Darussalam, Nova Zelândia e Cingapura. Por fim, outro acordo que se encaixa nessa classificação do BID é o primeiro acordo de livre comércio assinado pela China, aquele com o Chile, que entrou em vigor em 2006 (INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK [IDB], 2016). Apesar de terem surgido vários outros acordos no período também com esse caráter bilateral transcontinental, os acordos da região Ásia-Pacífico são de especial importância por terem dado impulso a uma nova característica na história dos ARCs: a participação de importantes países asiáticos – como a Coreia do Sul, o Japão e a China – em acordos extrarregionais.

A segunda característica identificada pelo BID é do surgimento dos chamados **acordos megarregionais** (IDB, 2016). Esses acordos caracterizam-se por agrupar um grande número de participantes com um peso econômico considerável (ROSALES, HERREROS, 2014). Existem três acordos desse tipo atualmente em negociação. Aquele que chegou a um estágio mais avançado é a Parceria Transpacífico (TPP, na sigla em inglês), que engloba doze países da região da Ásia-Pacífico: Austrália, Brunei Darussalam, Canadá, Chile, Cingapura, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru, Estados Unidos e Vietnã. O acordo foi assinado em 4 de fevereiro de 2016, mas ainda não foi ratificado pelos participantes. Outro acordo megarregional em negociação é a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, na sigla em inglês), em negociação pelos Estados Unidos e a União Europeia. Por fim, há a Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP, na sigla em inglês), cuja negociação abrange Austrália, China, Coreia do Sul, Índia, Japão, Nova Zelândia e os dez países da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês)²⁷ (IDB, 2016).

²⁶ O TPSEP também é conhecido com P4.

²⁷ A ASEAN é formada por Brunei Darussalam, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia e Vietnã (ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS [ASEAN], [s.d.]).

Apesar dessas duas características existirem durante a Rodada Doha, parece haver uma complementariedade entre os acordos bilaterais transcontinentais e os acordos megaregionais, com relação aos atores envolvidos. Como o próprio BID indica, as negociações da TPP foram precedidas por vários acordos bilaterais entre os seus membros. Também os países que negociam o RCEP assinaram vários acordos entre si no período (IDB, 2016). Mas, para além da similaridade com relação aos atores envolvidos, é preciso analisar o conteúdo tanto dos acordos bilaterais transcontinentais quanto dos acordos megaregionais. Assim, será possível comparar os compromissos assumidos entre esses dois tipos de acordos e, mais importante para os propósitos desse trabalho, entre eles e os acordos durante os períodos que antecederam o lançamento da Rodada Doha. Esse é o objetivo das próximas duas seções.

Para fazer tal análise, foram escolhidos nove temas abordados nos ARCs do período: questões tarifárias, serviços, barreiras técnicas ao comércio (TBT, na sigla em inglês), defesa comercial, medidas de investimentos relacionadas ao comércio, compras governamentais, políticas de concorrência, padrões trabalhistas e questões ambientais²⁸.

Em cada um deles, procurou-se mostrar como teria sido a evolução da abordagem ao longo dos anos da Rodada Doha em comparação com os demais períodos desde o surgimento do GATT. Ademais, buscou-se em cada seção mostrar o que ficou determinado na TPP. Essa atenção especial deveu-se ao fato dela ser o único acordo megaregional assinado até o momento.

3.3.2.1 Temas presentes no âmbito multilateral na OMC

3.3.2.1.1 Questões tarifárias

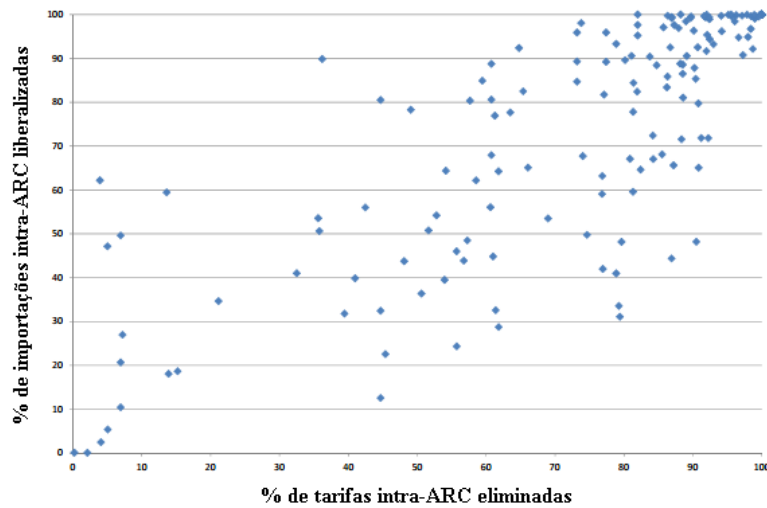
Ao contrário de muitos dos temas que serão analisados nas próximas seções, o objetivo de reduzir as tarifas esteve presente em ARCs em todos os períodos no pós-Segunda Guerra Mundial. Com efeito, nos famosos cinco estágios de integração desenvolvidos por Balassa (1961), a eliminação de direitos aduaneiros seria uma característica presente já no primeiro desses estágios, a área de livre comércio²⁹. No entanto, mesmo com a grande redução tarifária levada a cabo pelas rodadas do GATT/OMC, ainda há importantes fenômenos que se relacionam às tarifas que precisam ser analisados nos ARCs.

²⁸ Reconhece-se que importantes temas abordados nos ARCs não foram incorporados nessa análise, como medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS, na sigla em inglês), aspectos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, entre outros. Essas ausências se deram por restrições de espaço no presente trabalho, mas são discutidas por outros autores. Por exemplo, a análise do desenvolvimento das medidas SPS nos ARCs está presente em Baldwin, Evenett e Low (2007) e a dos aspectos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, em Valdés e McCann (2014).

²⁹ Segundo Balassa (1961), os cinco estágios, ordenados por ordem crescente de integração, seriam: área de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração econômica total.

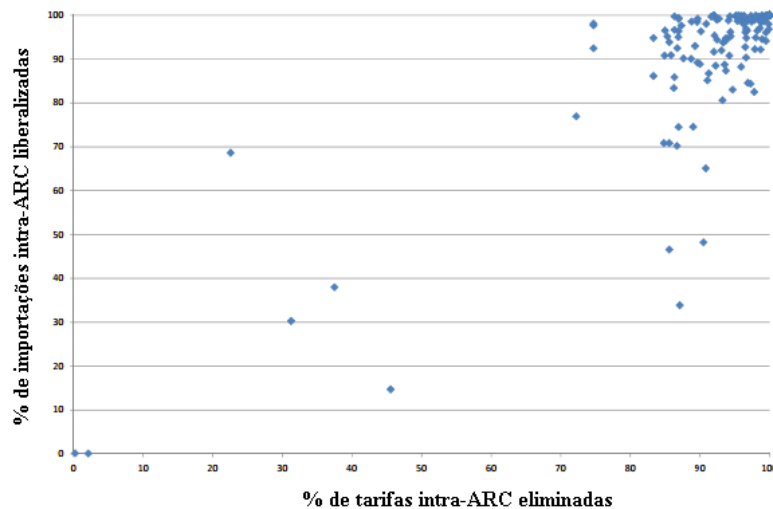
Um desses fenômenos diz respeito aos setores que tendem a ter maior participação nos ARCs e aos setores em que há maior resistência para serem incluídos em tais acordos. Essa análise é feita por Crawford (2012). Segundo o autor, há um alto grau de liberalização tarifária nos ARCs em geral, mas essa liberalização não é uniforme entre os produtos ou entre as partes do arranjo. Particularmente o setor de agricultura é objeto de significativa exclusão e proteção sistêmica nos acordos. Essa conclusão é compartilhada pelo BID, que afirma que os produtos agrícolas estão entre aqueles considerados mais sensíveis pelos países, ao lado de produto como tabaco e calçados. As figuras abaixo mostram essa tendência de proteção do setor agrícola quando comparado com a média geral de todos os setores:

Figura 4. Tendência de liberalização de todos os produtos, entrada em vigor

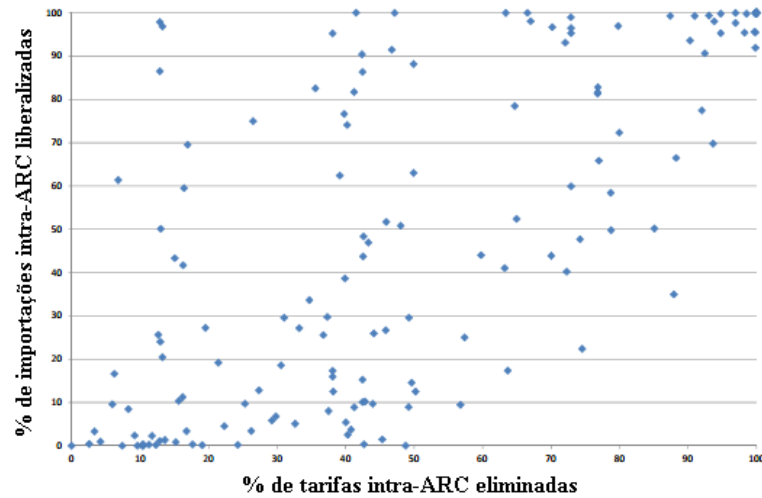


Fonte: Crawford (2012), adaptada

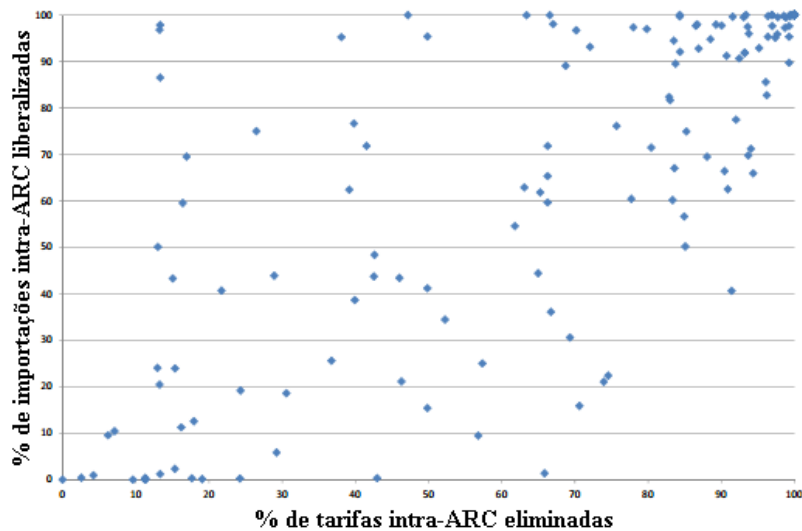
Figura 5. Tendência de liberalização de todos os produtos, final da liberalização



Fonte: Crawford (2012), adaptada

Figura 6. Tendência de liberalização de produtos agrícolas, entrada em vigor

Fonte: Crawford (2012), adaptada

Figura 7. Tendência de liberalização de produtos agrícolas, final da liberalização

Fonte: Crawford (2012), adaptada

Essas figuras, além de confirmar o maior protecionismo no setor de agricultura, mostram a diferença entre o grau de liberalização no momento em que os ARCs entram em vigor e o grau nos momentos finais de liberalização, conforme decidido nos acordos. A mudança significativa entre esses dois momentos nos gráficos que mostram as médias para todos os produtos indica que tende a prevalecer uma liberalização por “degraus” que culmina com um grau significativo de liberalização. Já o setor de agricultura mostra um cenário sem mudanças significativas entre o momento de entrada em vigor do acordo e o momento final de liberalização. Isso significa que para esse setor prevalece a abordagem “agora ou nunca” (em que a maioria das liberalizações são determinadas no momento em que o acordo entra em

vigor), com graus pouco significativos de liberalização ao longo dos anos ou uma modesta abordagem por “degraus”.

Outros mecanismos que, por vezes, aparecem nos ARCs são as quotas tarifárias, para além daquelas que os membros possuem na OMC. Os principais produtos agrícolas afetados por essas medidas são: carne bovina, carne suína, carne de frango, vegetais, frutas, açúcar e produtos lácteos. Já os principais produtos industriais são: ferro, aço, lã e têxteis (CRAWFORD, 2012). Portanto, tal mecanismo não está relacionado de maneira mais específica com um determinado setor.

Outra questão importante para se analisar é a possibilidade da extensão das preferências para países fora do ARC. Nesse sentido, Crawford (2012) mostra que cláusulas de NFM continuam pouco abordadas em tais acordos com relação a bens. Ademais, há também uma resistência com relação a entrada de novos membros nos ARCs assinados: 61% dos que foram analisados por Crawford (2012) ou não permitem a acessão de terceiras partes ou são silenciosos com relação à questão, enquanto só 38% permitem explicitamente a entrada de novos membros.

Vale, por fim, uma breve nota sobre os efeitos que a TPP pode trazer com relação às questões tarifárias. Segundo relatório do *World Economic Forum* ([WEF], 2016), o impacto não será muito significativo, pois o acordo não traz grandes novidades com relação a tarifas: 42 das 55 relações bilaterais entre os membros da TPP já possuíam acordos prévios de liberalização tarifária. Muito desses acordos anteriores entre as partes cobrem pouco mais do que tarifas, indicando que nos demais setores o acordo pode trazer maiores impactos (WEF, 2016).

Portanto, a partir do exposto é possível concluir que as questões tarifárias continuam a ser tratadas nos ARCs ao longo da Rodada Doha. O tema de agricultura, no entanto, permanece excluído ou tem uma liberalização muito aquém dos demais setores na maioria deles. Vale destacar o fato de que esses acordos não têm a característica de expandir a preferência para o nível multilateral em suas determinações – são *de facto* preferenciais – e mantêm uma postura cautelosa com relação à entrada de demais membros. Ademais, a TPP não implica significativas mudanças com relação às tarifas, pois a maioria dos seus membros já possuem acordos bilaterais entre si cobrindo tarifas.

3.3.2.1.2 Serviços

O segundo tema em que vale observar a evolução da abordagem nos ARCs ao longo de Rodada Doha é o de serviços. Nesse sentido, Baccini *et al.* (2011) afirmam que:

As expected, the percentage of agreements with substantive services provisions has been growing for the last couple of years. In fact, a large majority of agreements signed between 2005 and 2009 includes a service chapter. By contrast, before 1985 hardly any agreements foresaw the liberalization of services trade (pp.16-17).

Essa conclusão vai de acordo com o que foi encontrado por Shingal e Sauvé (2011) que mostram que dos 81 acordos regionais de comércio em vigor antes de 2000 analisados por eles, 70 (86,4%) lidavam exclusivamente com o comércio de bens. Por outro lado, na década de 2000, mais da metade dos 147 ARCs que eles analisaram cobriam o comércio de serviços. Nesse cenário, é também relevante a conclusão de que só a partir de 2000 (com poucas exceções, como o NAFTA e o Acordo sobre Relações Econômicas entre Austrália e Nova Zelândia) os acordos passaram a ir além do que foi negociado no GATS de maneira mais significativa.

As tabelas abaixo mostram a diferença no grau de liberalização em ARCs e comprovam essa afirmação para dois modos de prestação³⁰, 1 e 3, e também para diversos setores, comparando o nível de liberalização no GATS com a oferta dos países na Rodada Doha (RD) e nos ARCs. A análise delas mostra como os ARCs têm uma maior cobertura do que aquilo já foi acordado no âmbito multilateral e mesmo daquilo que está sendo proposto em tal âmbito durante a Rodada Doha.

Tabela 1. Comparação do nível de liberalização de investimento e comércio de serviços entre grupos de países e modos de prestação

	GATS	Oferta na RD	ARCs
Total	27	34	63
Modo 1	24	30	59
Modo 3	30	38	67

Fonte: Shingal e Sauvé (2011), adaptada

³⁰ O GATS diferencia quatro modos de prestação de serviços: prestação transfronteiriça (modo 1), consumo no exterior (modo 2), presença comercial (modo 3), e presença de pessoas físicas (modo 4) (THORTENSEN, 2001).

Tabela 2. Comparação do nível de liberalização entre setores

Setores	GATS	Oferta na RD	ARCs
Profissional	30	39	67
Computação	55	74	93
Postal/Correio	14	20	53
Telecomunicação	51	58	80
Audiovisual	17	20	50
Construção	40	46	75
Distribuição	32	41	76
Educação	18	25	57
Meio ambiente	20	30	62
Financeiro	36	40	53
Saúde	8	11	34
Turismo	51	61	83
Marítimo	12	23	57
Ferrovário	14	20	52
Rodoviário	16	18	56
Outros transportes	21	24	58

Fonte: Shingal e Sauv  (2011), adaptada

Segundo os autores, uma das principais formas pelas quais esse aumento na margem de prefer ncia tem ocorrido   por meio da abordagem de listas negativas. Diferentemente da abordagem de lista positiva do GATS, em que os compromissos do acordo s o valem para os setores listados e h a possibilidade dos acordos ficarem aqu m do *status quo* regulat rio, na abordagem de lista negativa os compromissos s o n o valem para os setores inclu dos na lista e pode haver consolida o do *status quo* regulat rio para os setores que n o foram exclu dos (SHINGAL, SAUV , 2011).

Ademais, Baccini *et al.* (2011) mostram que, apesar da maioria dos acordos que englobam servi os inclu em uma cl usula de tratamento nacional, ainda s o raras cl usulas que incluem o princ pio da NMF, ou seja, aquelas que garantem a extens o dos compromissos assumidos para pa ses que n o fazem parte do acordo. Por m, Shingal e Sauv  (2011) afirmam que, devido ao fato da maioria das restri es ao com rcio de servi os se deverem   legisla o nacional, a retirada ou a remo o das barreiras que elas imp em para acesso a

mercado e tratamento nacional tende a levar a uma abertura no sentido proposto por uma cláusula de NMF: “In such cases, de jure preferential regulation (and hence access) becomes de facto MFN regulation and access” (p.11) (SHINGAL, SAUVÉ, 2011).

Ademais, o Artigo V.6 do GATS incentiva a multilateralização através de ARCs, ao determinar que os acordos realizados entre países desenvolvidos ou entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento devem adotar a regra de origem mais liberal entre as partes. Essa determinação auxilia a uma multilateralização *de facto* de operações sobre o modo 3, que representa 2/3 do comércio de serviços e mais de 60% dos compromissos assumidos³¹.

A TPP possui um capítulo sobre serviços que segue o padrão de lista negativa. Algo muito importante nesse acordo é que ele institui as cláusulas de *ratchet* e *standstill* – com exceção provisória do Vietnã, que conseguiu um *waiver* de três anos. A cláusula de *standstill* é um compromisso assumido pelas partes de que elas não farão medidas mais restritivas no futuro. Já a cláusula de *ratchet* institui que qualquer futura liberalização será utilizada como nova referência para a cláusula de *standstill* (FERGUSSON, WILLIAMS, 2016). Presente em alguns acordos assinados pelos Estados Unidos para além da TPP, essas determinações, combinadas, garantem uma consolidação do *status quo* regulatório e o compromisso de que qualquer liberalização futura também será consolidada.

Além da negociação do tema de serviços em um acordo megarregional, como é a TPP, e do aprofundamento nos demais ARCS, um outro fato que merece atenção com relação a serviços é que foram lançadas em abril de 2013 as negociações de um acordo plurilateral exclusivamente sobre o tema. Surgido fora do âmbito da OMC, apesar do claro propósito de posterior multilateralização, as negociações do Acordo sobre Comércio de Serviços (TiSA, na sigla em inglês) englobam hoje 23 membros da OMC (ou 50 países, devido à presença da União Europeia). O TiSA traz um enfoque híbrido entre listas positivas e listas negativas, valendo-se das cláusulas de *ratchet* e *standstill* apenas para tratamento nacional (EUROPEAN COMMISSION, 2016b). O surgimento das negociações do TiSA é um claro exemplo de um outro tipo de acordo, para além daqueles bilaterais transcontinentais e megarregionais, que pode surgir com o descontentamento de importantes atores do comércio internacional com o andamento das negociações no âmbito multilateral.

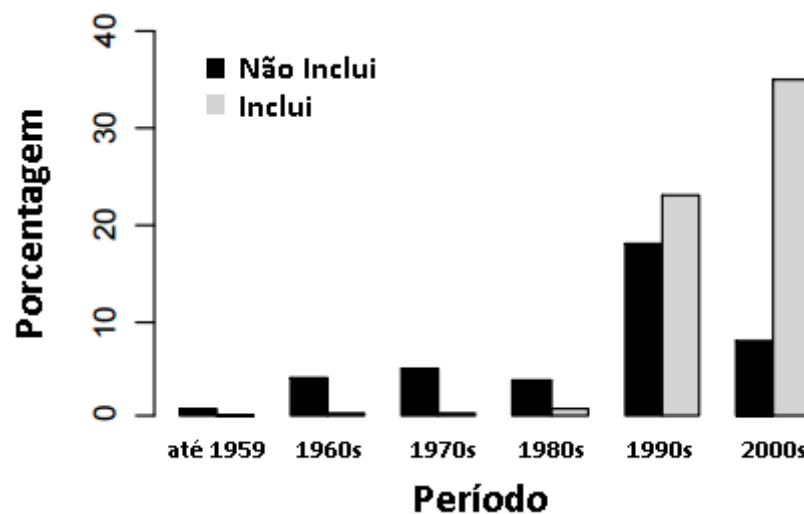
³¹ Acordos entre países em desenvolvimento, porém, estão isentos de tal determinação pelo Artigo V.3 do GATS. Portanto, nesses casos as partes podem adotar a regra de origem mais restritiva (SHINGAL; SAUVÉ, 2011).

Portanto, é possível concluir que no setor de serviços vem ocorrendo um maior aprofundamento dos compromissos durante o período de vigência da Rodada Doha. Apesar de ser rara a existência de compromissos explícitos de multilateralização por meio de cláusulas de NMF, a natureza diferente dos serviços quando comparados com bens e o artigo V.6 do GATS levam a um impulso para a multilateralização *de facto*. Especial atenção deve ser dada ao aumento do enfoque de listas negativas, presente na TPP, por normalmente abranger um grande número de produtos e possibilitar o congelamento do *status quo* regulatório. Por fim, a iniciativa de negociação do TiSA implica uma novidade, por ser um acordo plurilateral negociado fora da OMC com o intuito de ser posteriormente incorporado pela Organização. Nesse sentido, caso entre em vigor, esse acordo poderá trazer importantes mudanças no âmbito multilateral.

3.3.2.1.3 Barreiras Técnicas ao Comércio

Com relação às TBT, Baccini *et al.* (2011) concluem que a maioria dos acordos que abordam o tema foram notificados na década de 2000. O gráfico abaixo mostra o mapeamento completo feito pelos autores dos acordos notificados.

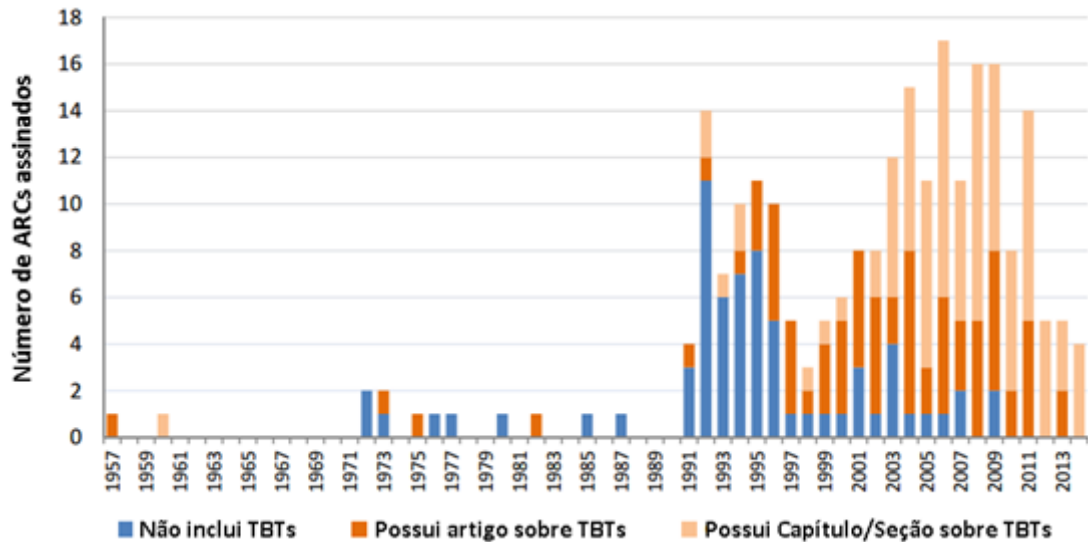
Figura 8. Abordagem do tema TBT em ARCs ao longo do tempo (%)



Fonte: Baccini *et al.* (2011)

Pelo gráfico, percebe-se também que esses acordos passaram a ser incluídos nos ARCs de maneira mais significativa na década de 1990. No entanto, a década de 2000 difere-se de tal período fundamentalmente pelo fato da porcentagem de ARCs que não cobriam os temas TBT ter reduzido significativamente (BACCINI *et al.*, 2011).

Esse resultado vai de acordo àquele encontrado por Molina e Khoroshavina (2015) que fazem uma análise ainda mais completa e mais recente sobre a abordagem do tema TBT em ARCs:

Figura 9. Tipo de abordagem do tema TBT em ARCs ao longo do tempo

Fonte: Molina e Khoroshavina (2015)

Do gráfico produzido pelas autoras percebe-se que não só o número de ARCs abordando o tema TBT aumentou, mas também que esse tema ganha cada vez mais espaço dentro dos acordos, passando de menções em artigos para seções e capítulos próprios. Ademais, algo que chama a atenção é que a partir de 2010 todos os ARCs assinados e em vigor analisados pelas autoras abordavam o tema.

Especificamente com relação aos compromissos assumidos nos ARCs, as autoras trabalharam inicialmente com duas possibilidades de diferenciação com relação ao Acordo TBT da OMC: (I) a harmonização entre os regulamentos técnicos das partes e (II) a aceitação dos regulamentos técnicos das partes. Com relação à primeira, a harmonização, a análise das autoras mostra que dos 53 acordos que mencionam o tema, 31 foram assinados após 2001. Desses, dos 15 em que as partes se comprometem à harmonização ou alinham os respectivos regulamentos técnicos, oito foram assinados após 2001. (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

Com relação à aceitação dos regulamentos técnicos da outra parte, o que se chama de equivalência entre os regulamentos técnicos, as autoras concluíram que apenas 13 ARCs, o que equivale a 5% do total analisado, vão além do que se propõe o Acordo TBT. Nesses casos, as partes concordam em aceitar como equivalente os regulamentos técnicos da outra parte quando os mesmos objetivos políticos são alcançados³². Com relação à divisão

³² Desses 13 acordos destacados, em dois a equivalência se dá para apenas alguns setores. No acordo Cingapura-Austrália, vale apenas para comidas; no acordo União Europeia-Coreia, apenas para veículos e suas partes (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

temporal, vale destacar que 9 desses 13 acordos foram assinados após 2001 (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

Outro ponto relevante com relação ao tema de TBT é o dos compromissos feitos com relação a procedimentos de avaliação de conformidade (PACs). Nesse caso, as autoras focaram em como os ARCs tratam a harmonização dos PACs, a aceitação de resultados das outras partes e a conclusão de acordos de reconhecimento mútuo (ARMs). Com relação à harmonização dos PACs, os ARCs diferem do Acordo TBT da OMC quando se comprometem a realizá-la. Foram identificados 14 ARCs com essa determinação, dos quais 8 foram assinados após 2001. Ademais, 10 ARCs foram assinados, seis dos quais após 2001, determinavam a aceitação dos resultados dos PACs conduzidos nos territórios das outras partes³³. Por fim, com relação aos ARMs, apenas 7 ARCs determinam a conclusão de tais acordos, 5 dos quais foram assinados após 2001³⁴ (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

Outra forma pela qual os ARCs podem ir além do que está determinado na OMC é por mecanismos de notificação que superam o que está determinado no Acordo TBT a esse respeito. Exemplos são as determinações de que uma parte deve notificar as partes do arranjo ao mesmo tempo em que notifica os Membros da OMC (presente em 39 ARCs, 38 posteriores a 2001) e de que as partes devem notificar todas as medidas propostas (PACs ou regulamentos técnicos), incluindo os que seguem as normas internacionais (incluída em 13 ARCs, 12 posteriores a 2001) (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

Por fim, vale mencionar alguns novos tópicos presentes em acordos TBTs. Um deles é em relação aos esforços com relação à marcação (*marking*) e à rotulagem (*labelling*). As autoras encontraram 9 acordos com determinações nesse sentido, 3 deles relacionados ao setor de têxteis e vestuário. Interessante notar que todos foram assinados após 2009 (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

Com relação à TPP, de acordo com o WEF, ela não representa um distanciamento significativo do âmbito multilateral para as questões TBTs e quando o faz, vale-se, em grande medida, de determinações presentes em ARCs já existentes, “implying that the mega-regional pact follows and bolsters an FTA³⁵ trend to build on or clarify WTO rules.” (p.14). Exemplo

³³ Vale destacar também que 45 ARCs determinam que uma parte deve explicar as razões para não aceitar os resultados de um PAC, a partir de requerimento da outra parte (mas as autoras não informam quais são, nem quando foram assinados) e três determinam a explicação sistemática, dois dos quais assinados após 2001 (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

³⁴ Outros acordos não determinam a conclusão de ARMs, mas incentivam tal prática. As autoras encontraram que 61 ARCs encorajam a conclusão dos ARMs e 35 determinam que as partes devem, quando requeridas, explicar porque não assinaram ARMs (MOLINA; KHOROSHAVINA, 2015).

³⁵ “FTA” refere-se a “*free trade agrément*” ou, traduzido, “acordo de livre-comércio”.

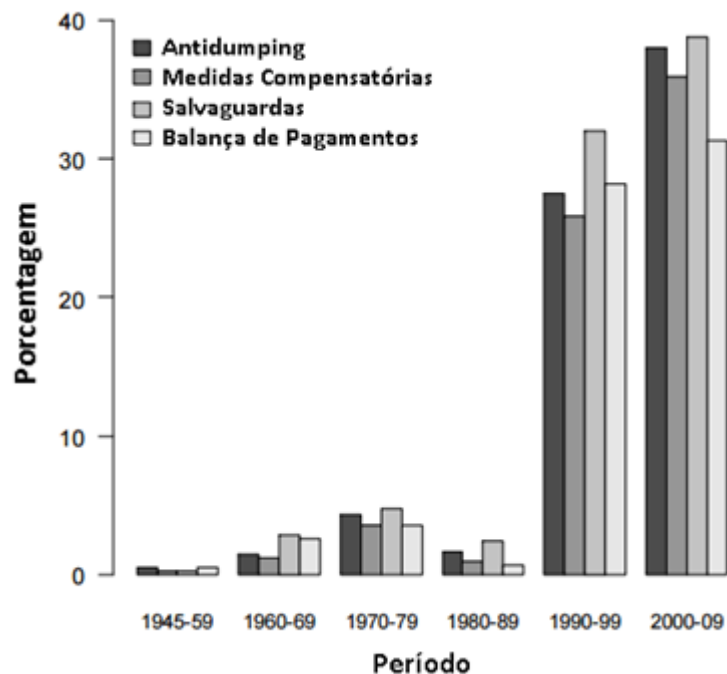
nesse sentido é a obrigação de seguir determinadas normas como base para procedimentos de avaliação de conformidade. No entanto, algumas novidades estão presentes, como, por exemplo, a inclusão de anexos setoriais ao capítulo TBT, com vistas a desenvolver medidas de rotulagem, equivalência técnica e troca de informações em áreas específicas (WEF, 2016).

Assim, é possível concluir que a frequência e o nível de detalhamento das determinações TBT em ARCs têm aumentado significativamente ao longo do tempo. Apesar dos ARCs que vão além do Acordo TBT ainda serem uma minoria, foi possível observar que boa parte dos compromissos com maior profundidade surgiram após 2001, o que pode indicar uma tendência para que novos ARCs passem a seguir tal padrão. A TPP, porém, não vai muito além do que foi determinado pelos demais ARCs no período.

3.3.2.1.4 Defesa Comercial

Baccini *et al.* (2011) fazem uma interessante análise da evolução da presença de determinações sobre medidas de defesa comercial em ARCs ao longo do tempo. A partir dos dados levantados dos autores, percebe-se uma maior porcentagem desse tema nos acordos na primeira década dos anos 2000 (última coberta na análise), conforme pode ser visto no gráfico a seguir.

Figura 10. Cobertura de medidas de defesa comercial em ARCs ao longo do tempo



Fonte: Baccini *et al.* (2011)

No entanto, é necessária uma avaliação qualitativa desses resultados, ou seja, em que termos essas medidas estão presentes nos acordos e qual impacto isso pode trazer para o sistema multilateral de comércio. Huang (2012) faz esse exercício e conclui que “using

special TRMs³⁶ that distinguish from the WTO regime has become a predominant feature of RTAs³⁷” (p.161). No entanto, vale levar em consideração os dados encontrados por Rey (2012). Em uma pesquisa especificamente sobre as medidas antidumping em 192 ARCs, o autor conclui que 174 deles (ou 90,6%) não alteravam a forma como as partes do ARC usariam as medidas antidumping, inclusive no comércio intrarregional. Considerando que as medidas antidumping são as medidas de defesa comercial mais utilizadas, pode-se supor que, apesar do número crescente de ARCs que lidam com o tema, esses ainda são uma minoria.

Porém, com relação a essa minoria, Huang (2012) divide as formas como o uso das medidas de defesa comercial se diferencia das regras da OMC em quatro categorias principais: (I) o acordo define limiares ligeiramente diferentes da OMC para a imposição das medidas; (II) o acordo se refere às regras da OMC, mas possui limiares maiores para a imposição das medidas; (III) o acordo determina que a medida não pode ser usada contra as partes do ARC. Ademais, o autor indica que o ARC pode conter medidas *ad hoc* para lidar com as eventuais pressões que resultassem das concessões do ARC, como, por exemplo, por meio da utilização de salvaguardas bilaterais (HUANG, 2012).

De maneira geral, Huang (2012) concluiu que praticamente todos os mecanismos especiais adotados para medidas de defesa comercial levaram ao fim ou à redução da utilização desses mecanismos entre os membros do ARC. Mesmo no caso das salvaguardas bilaterais, o nível médio da restrição é inferior ao nível das que são impostas no nível multilateral (HUANG, 2012).

Com relação especificamente ao tema de defesa comercial na TPP, não há mudança significativa quando comparada à tendência dos demais ARCs. Por exemplo, ela também traz a possibilidade de salvaguardas devido a um surto de importações pela vigência do acordo. Ademais, esse acordo garante que, em caso de imposição de salvaguardas por uma das partes do acordo, as demais partes terão uma liberalização adicional ou poderão suspender concessões tarifárias de natureza equivalente. A TPP também permite que, caso haja uma determinação de dano pelas autoridades domésticas, as concessões tarifárias possam ser retiradas e, portanto, voltem para os níveis pré-acordo. Por fim, o acordo traz algumas determinações com relação à transparência no uso dos mecanismos de defesa comercial, como a necessidade de notificar as outras partes de quaisquer ações relacionadas a salvaguardas (FERGUSON, WILLIAMS, 2016).

³⁶ “TRMs” refere-se a “trade remedy measures” ou, traduzido, “medidas de defesa comercial”.

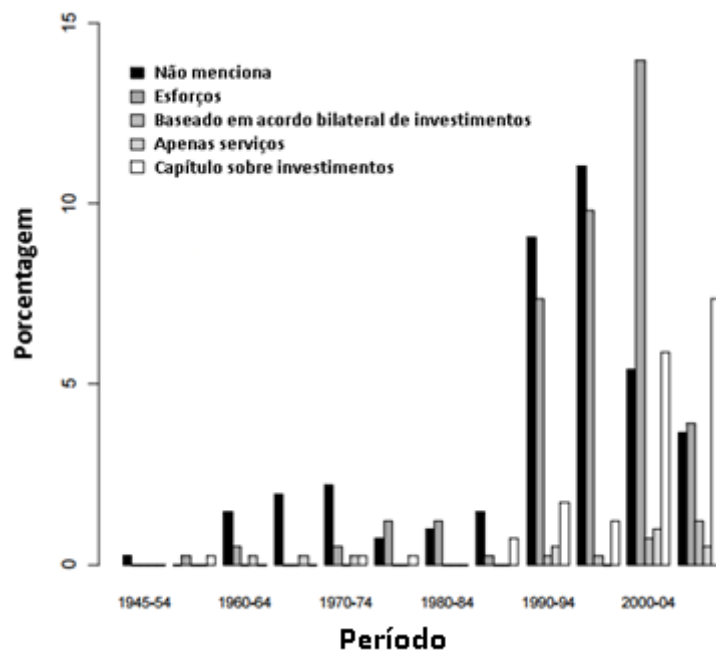
³⁷ “RTAs” refere-se a “regional trade agreements” ou, traduzido, “acordos regionais de comércio”.

Portanto, as conclusões a que se chega com relação à utilização de medidas de defesa comercial nos ARCs é que há uma tendência crescente para que eles divirjam das regras da OMC. No entanto, levando em consideração os dados especificamente sobre medidas antidumping de Rey (2012), a grande maioria dos ARCs ainda não se afastam do que está determinado na Organização. Para os casos em que há diversificação com relação à OMC, a tendência é de redução no número de medidas de defesa comercial desenvolvidas pelos países. Com relação à abordagem do tema pela TPP, as determinações do acordo seguem, em grande medida, inovações já presentes em outros ARCs.

3.3.2.1.5 Medidas de investimentos relacionadas ao comércio

Baccini *et al.* encontraram que a porcentagem de ARCs com medidas de proteção aos investimentos apresentam uma tendência de crescimento (gráfico abaixo). Os autores chamam atenção para o fato da maioria dos ARCs da última metade da década de 2000 (último período considerado na análise) possuírem um capítulo sobre o tema. Além disso, eles destacam que o número de acordos com tais capítulos foi o dobro daqueles que não mencionam o tema de investimento em tal período, reforçando como a abordagem do tema é crescente.

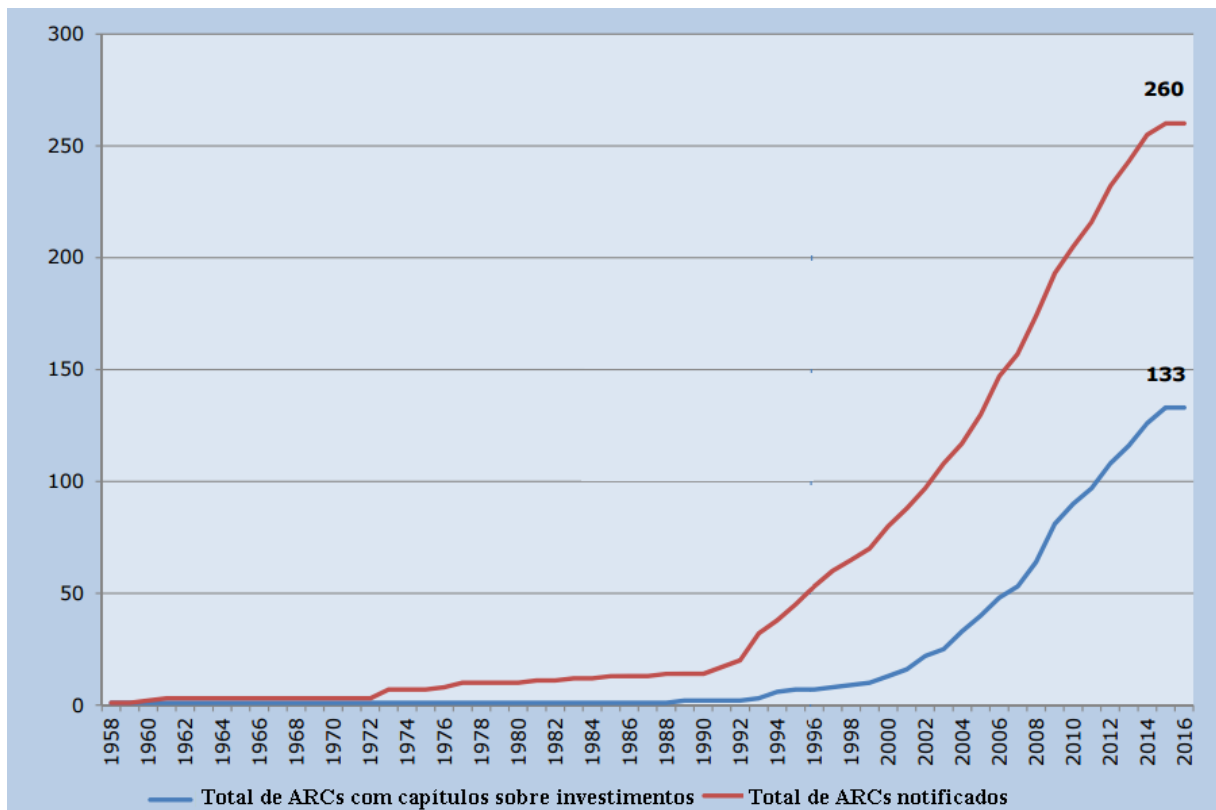
Figura 11. Cobertura de temas de investimentos em ARCs ao longo do tempo



Fonte: Baccini *et al.* (2011), adaptada

Com relação especificamente à presença de capítulos sobre investimentos, Chorneyi, Nerushay e Crawford (2016) traçaram a evolução desde 1958 até 2015. Pelos dados levantados pelos autores, percebe-se que a tendência encontrada por Baccini *et al.* (2011) de aumento no número de ARCs com tais capítulos nos anos 2000 se mantinha até o final de 2015, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

Figura 12. Evolução dos ARCs com capítulos sobre investimentos e do número total de ARCs



Fonte: Chornyi, Nerushay e Crawford (2016), adaptada

Chornyi, Nerushay e Crawford (2016) também indicam outras tendências nos acordos que incluem investimentos. Com relação às cláusulas de NMF e tratamento nacional, as determinações sobre requisitos de desempenho vão, de modo geral, além do escopo do Acordo TRIMs da OMC. No entanto, nos ARCs analisados, os compromissos de acesso a mercados são aplicáveis apenas para os investimentos em serviços. Isso significa que as restrições à entrada de investimentos em serviços são proibidas por alguns acordos, mas não há arranjo que obrigue a liberalização de investimentos em outros setores, como manufaturas (CHORNYI; NERUSHAY; CRAWFORD, 2016).

Com relação ao agendamento (*scheduling*) dos compromissos relacionados a investimentos, os mesmos podem ser feitos por listas positivas, listas negativas ou por uma abordagem híbrida³⁸. Há uma tendência para a utilização das abordagens positivas e híbridas para os acordos em que questões de investimento relacionadas à presença comercial estão no

³⁸ Seguindo a mesma lógica da abordagem de lista positiva do setor de serviços, a abordagem por listas positivas para a definição de prazos em investimentos significa que apenas os setores incluídos na lista deverão ser liberalizados no tempo determinado. A lista negativa segue a lógica inversa: o período para liberalização incidirá sobre todos os setores, menos aqueles listados. Em uma abordagem híbrida (*mixed approach*) normalmente há uma lista negativa para a obrigação de NMF e uma lista positiva para as demais disciplinas (CHORNYI; NERUSHAY; CRAWFORD, 2016).

capítulo de serviços. Nesses casos não há as obrigações de *ratchet* e *standstill*. Já nos acordos em que há um capítulo sobre investimentos – que, como foi visto, é um número crescente –, a tendência é para o uso de listas negativas com *ratchet* e *standstill* (CHORNYI; NERUSHAY; CRAWFORD, 2016).

Além disso, a maioria dos acordos possui um mecanismo de solução de controvérsias investidor-Estado. Esse é um mecanismo de arbitragem *ad hoc* que permite que investidores privados realizem reivindicações contra os Estados que fazem parte do arranjo e, caso ganhem, recebam compensações financeiras. A tendência nos últimos anos é que os Estados incluam mecanismos de solução de controvérsias cada vez mais detalhados e com determinações de transparência nos acordos regionais que assinam. No entanto, é importante destacar que muitos dos ARCs têm buscado impedir que o mecanismo possa ser aplicado para políticas estatais sensíveis, como medidas de segurança nacional, obrigações de liberalização de investimento e medidas relacionadas à dívida pública. Dessa forma, apesar do mecanismo investidor-Estado aparecer em maior número do que outras formas, como o mecanismo de solução Estado-Estado³⁹, a tendência recente é de maior limitação em busca da garantia de autonomia estatal em determinados temas (CHORNYI; NERUSHAY; CRAWFORD, 2016).

Tendo sido mostradas algumas tendências nos ARCs de forma geral, vale destacar alguns aspectos do capítulo de investimentos da TPP. Feito com base no modelo de acordos de investimentos bilaterais dos EUA, o capítulo traz altos padrões de compromissos, legalmente acionáveis por um mecanismo de solução de controvérsias Investidor-Estado para a maioria dos casos e Estado-Estado para casos excepcionais. Além disso, o acordo baseia-se nas regras de tratamento nacional e da cláusula da NMF (com exceção do mecanismo de solução de controvérsias).

A TPP vai além do que estabelecido no TRIMs ao proibir determinados requisitos de desempenho, relacionados a transferências, aquisição e uso de tecnologia, localização de tecnologia, quantidade de *royalties* e duração de contratos de licenças. A TPP também proíbe requisitos de desempenho vinculados ao fornecimento e à manutenção de vantagens específicas. A exceção são os requisitos de desempenho em compras governamentais que, em

³⁹ A arbitragem Estado-Estado inviabiliza que um investidor privado possa questionar a atuação de um Estado diretamente. Quando prevalece essa forma de mecanismo de solução de disputas, o investidor precisa acionar o órgão governamental do seu país, indicado no ARC como responsável para lidar com o tema, e esse órgão é que faz o juízo de questionar ou não a atuação do outro Estado. Essa é a abordagem presente no novo modelo de acordos de investimento do Brasil, o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). Para mais informações sobre essa abordagem escolhida pelo Brasil e a sua comparação com a abordagem investidor-Estado, ver Hamilton e Grando (2016).

larga medida, estão excluídos do acordo. Também há exceções na TPP que garantem maior controle de capital para momentos de crises no balanço de pagamento (WEF, 2016).

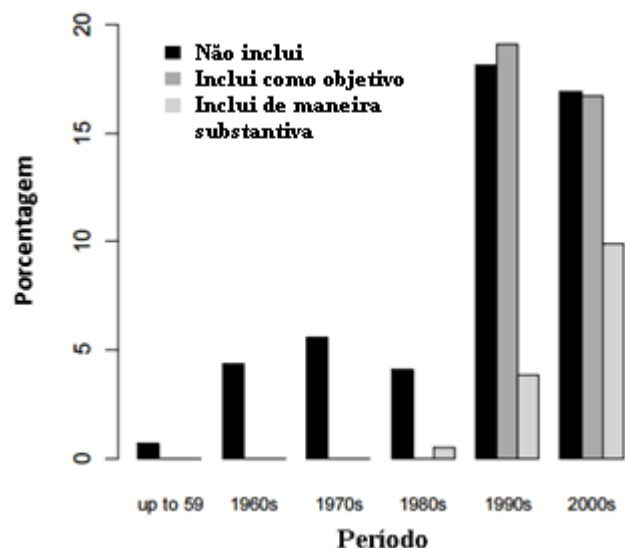
Do exposto, conclui-se que há um aumento na presença de questões relacionadas a investimentos nos ARCs. Prova disso é o número crescente de acordos com capítulos sobre o tema. Além disso, há, de maneira geral, uma determinação maior com relação à cláusula de NMF e tratamento nacional quando comparado ao Acordo TRIMs da OMC. Com relação a acesso a mercados, só há obrigações com relação a serviços. Ademais, o mecanismo de solução de controvérsias Investidor-Estado vem ganhando espaço, mas há cada vez mais detalhamentos para limitar o seu uso (CHORNYI; NERUSHAY; CRAWFORD, 2016). Por fim, é importante pontuar que a TPP traz algumas novidades, sobretudo com relação aos requisitos de desempenho e à possibilidade de controle de capital em casos excepcionais (WEF, 2016).

3.3.2.2 Temas não cobertos no âmbito multilateral

3.3.2.2.1 Compras Governamentais

Baccini *et al.* (2011) concluem que metade dos ARCs referem-se a compras governamentais, mas apenas 14% possuem determinações substantivas com relação ao tema. O gráfico a seguir mostra a evolução do grau de inclusão do tema nesses arranjos:

Figura 13. Grau de inclusão de compras governamentais em ARCs ao longo do tempo



Fonte: Baccini *et al.* (2011), adaptada

A partir desse gráfico, os autores concluem que “it is evident that over time the depth of integration has increased with respect to government procurement” (BACCINI *et al.*, 2011, p.24). Com efeito, os autores afirmam que quase todos os acordos que foram classificados como possuindo determinações substantivas garantem tratamento nacional para compras

governamentais. Ademais, esses acordos tendem a estender tal tratamento tanto para bens quanto para serviços. Ainda, a maior parte desses acordos se aplica não só para o governo central, mas também para o nível subnacional de governo e para empresas estatais, embora muitos dos arranjos incluam listas positivas com relação à cobertura dessas empresas (BACCINI *et al.*, 2011).

Outro ponto importante a se destacar é que a maioria dos acordos com maior grau de profundidade proíbe o uso de *offsets*⁴⁰ e estão vinculados a mecanismos de solução de controvérsias (normalmente a arbitragem ou a possibilidade de escolher entre a arbitragem e o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC). Porém, algumas determinações não são tão comuns mesmo nesses acordos que possuem determinações substantivas, como compromissos para aceder ao Acordo de Compras Governamentais (GPA, na sigla em inglês) da OMC. Cláusulas da NMF também estão presentes em um número menor de acordos e destaca-se o fato dessa cláusula não estar presente em ARCs de países partes do GPA com países que não são parte desse acordo (MÜLLER, [s.d.])⁴¹.

Com relação às determinações da TPP sobre compras governamentais, vale ressaltar que o acordo não trás muitas novidades com relação às tendências já vistas nos ARCs prévios, como a proibição de *offsets* e a inclusão de bens (lista negativa) e serviços (lista positiva para alguns países e negativa para outros). Com efeito, uma das principais questões com relação ao tema na TPP é que se trata do primeiro acordo incluindo compras assinado pelo Vietnã, pela Malásia e por Brunei Darussalam. No entanto, alguns países parte do acordo, incluindo os Estados Unidos e o México, excluíram entidades subcentrais (estatais e locais) do acordo. Os países que fizeram compromissos para o nível subcentral, incluindo a Austrália e o Japão, estenderam tais concessões apenas entre si (FERGUSSON, WILLIAMS, 2016).

Portanto, percebe-se que o tema de compras governamentais segue o padrão de aumento no grau de presença e de profundidade nos ARCs. Essa tendência se dá por meio da extensão das modalidades cobertas pelos acordos, da quantidade de entidades domésticas incluídas e da proibição de determinadas políticas a nível doméstico (*offsets*). Há, porém, provisões que são mais raramente abordadas, como cláusulas da NMF. A TPP segue a tendência desses ARCs, mas algumas das suas partes seguiram uma postura mais reticente, com listas positivas para serviços e a inclusão apenas de entidades do nível central.

⁴⁰ Segundo a OMC, *offsets* são “measures to encourage local development or improve the balance-of-payments accounts by means of domestic content, licensing of technology, investment requirements, counter-trade or similar requirements” (WTO, [s.d.a])

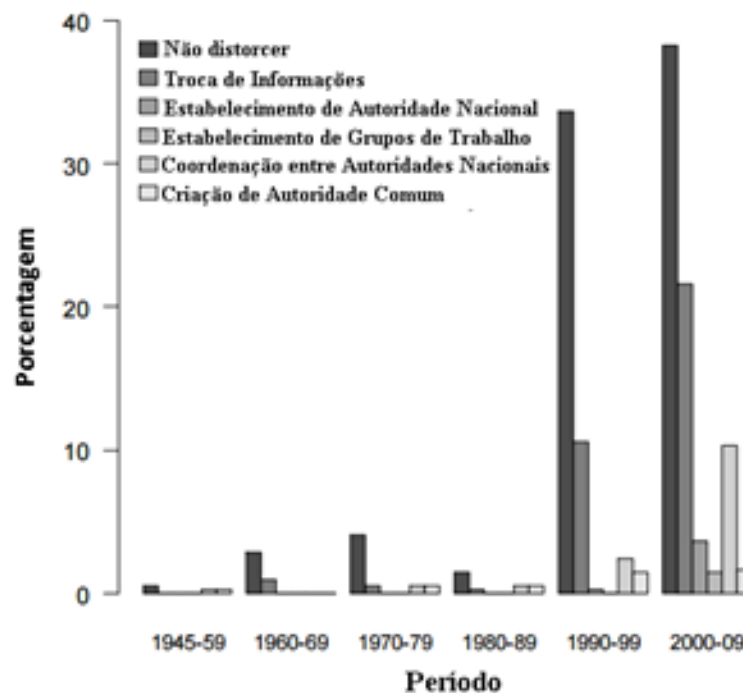
⁴¹ Para outros pontos de relação entre os ARCs e o GPA, ver Anderson, Müller e Pelletier (2015).

3.3.2.2.2 Política de concorrência

Baccini *et al.* (2011) começam a análise sobre a evolução do tema de política de concorrência em ARCs afirmando que só a partir de 1990 começaram a surgir capítulos inteiramente dedicados ao tema. No entanto, os ARCs com um capítulo sobre o tema ainda seriam uma minoria, 24% do total analisado. Porém, é preciso levar em conta a observação feita por Anderson e Evenett (2006) de que a existência de um capítulo sobre o tema não é necessariamente o principal fator a ser analisado. Segundo os autores, o principal desenvolvimento relativo ao tema nos ARCs é que a linguagem sobre concorrência estaria sendo utilizada de maneira crescente em outros capítulos – como os capítulos sobre obrigações gerais, sobre empresas comerciais estatais e sobre indústrias reguladas. Essa observação vai de acordo com o que foi encontrado por Baccini *et al.* (2011): apesar do pequeno número de ARCs com capítulos sobre política de concorrência, mais de 80% deles possuem determinações relacionadas ao tema.

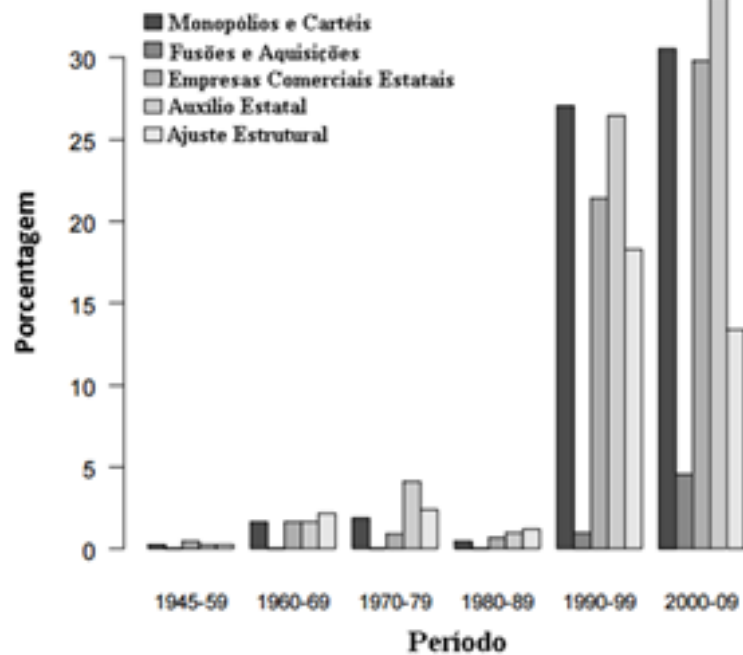
Baccini *et al.* (2011) também produzem dois gráficos interessantes para se observar a evolução da abordagem de políticas de concorrência nos ARCs:

Figura 14. Tipo de abordagem de políticas de concorrência em ARCs ao longo do tempo



Fonte: Baccini *et al.* (2011), adaptada

Figura 15. Temas relacionados às políticas de concorrência em ARCs ao longo do tempo



Fonte: Baccini *et al.* (2011), adaptada

Pelo primeiro gráfico, percebe-se que nos anos 2000 (último período analisado pelos autores) a abordagem do tema de política de concorrência em ARCs se deu de maneira parecida com a década de 1990, mas com um aumento na presença em relação ao total de acordos em vigor. As maiores diferenças ocorreram no crescimento do número de acordos que estabeleciam a troca de informações entre as partes e a coordenação entre suas autoridades nacionais. Já pelo segundo gráfico, que mostra a diferença entre os principais temas abordados nos ARCs, fica claro o crescimento da abordagem de empresas comerciais estatais e de auxílio estatal nos acordos. O tema de ajuste estrutural, no entanto, caiu significativamente.

Além da diminuição no tema de ajuste estrutural nos acordos que incluem política de concorrência, vale destacar que mesmo os novos acordos tendem a manter exceções para o tema em setores considerados sensíveis. Tais setores variam muito dependendo do país/bloco. Nos acordos da União Europeia, por exemplo, os setores sensíveis incluem agricultura, pesca e serviços públicos. Nos acordos derivados do NAFTA, esses setores normalmente incluem compras governamentais e serviços financeiros (LAPRÉVOTE, FRISCH, CAN, 2015). Apesar dessas exceções, conforme mostram os gráficos, a tendência parece ser de aumento no grau de profundidade nos temas de política de concorrência nos ARCs.

Uma possível relação desse aumento na profundidade com o âmbito multilateral deve levar em consideração que o tema foi retirado das negociações da Rodada Doha no chamado

“Pacote de julho”⁴². Consequentemente, as atividades do Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Política de Concorrência (WGTCPC, na sigla em inglês) foram suspensas (WTO, 2004a). Nesse cenário, é possível que os membros da OMC tenham respondido a essa exclusão aumentando a forma como abordavam esse tema nos ARCs. É essa conclusão a que chegam Anderson e Müller (2015) que, ao falarem sobre a tendência de maior detalhamento nas determinações dos ARCs relativas à política de concorrência, afirmam que “this trend appears to have accelerated following the suspension of work in the WGTCPC (p.7)”. Indo além, esses autores afirmam que a abordagem do tema nos ARCs recentes vai muito além do grau de cooperação que se buscava nas negociações no âmbito multilateral durante Rodada Doha (ANDERSON; MÜLLER, 2015).

Com relação aos compromissos em políticas de concorrência na TPP, vale destacar que eles são similar, em grande medida, aos ARCs assinados pelos EUA, incluindo o fato de não vinculá-los ao mecanismo de solução de controvérsias. Algo que chama a atenção no acordo é a existência de um capítulo exclusivo para as empresas estatais comerciais, o que também se assemelha ao modelo de ARCs desenvolvido pelos EUA. Algumas determinações que vão além dos ARCs contidas na TPP dizem respeito à proteção de informações comerciais confidenciais e aos direitos privados de ação para garantir o cumprimento das leis de concorrências nacionais. Vale destacar que as determinações sobre política de concorrência da TPP não valeriam para Brunei Darussalam por um período de 10 anos ou até que fosse estabelecida uma legislação sobre o tema no país (FERGUSON, WILLIAMS, 2016).

Portanto, é possível concluir que há uma tendência de surgimento de um maior número de ARCs que abordam o tema de política de concorrência durante a Rodada Doha quando comparado com o período anterior. Essa tendência parece ter recebido maior impulso com a exclusão do tema da agenda da Rodada em 2004.

Ademais, apesar de seguirem padrões que já existiam na década de 1990, os ARCs exibem algumas mudanças na abordagem do tema desde o lançamento de Doha, como a maior inclusão de determinação sobre empresas comerciais estatais e sobre auxílio estatal. Quanto à TPP, foi possível perceber que ela segue tendências presentes nos demais ARCs, trazendo poucas inovações.

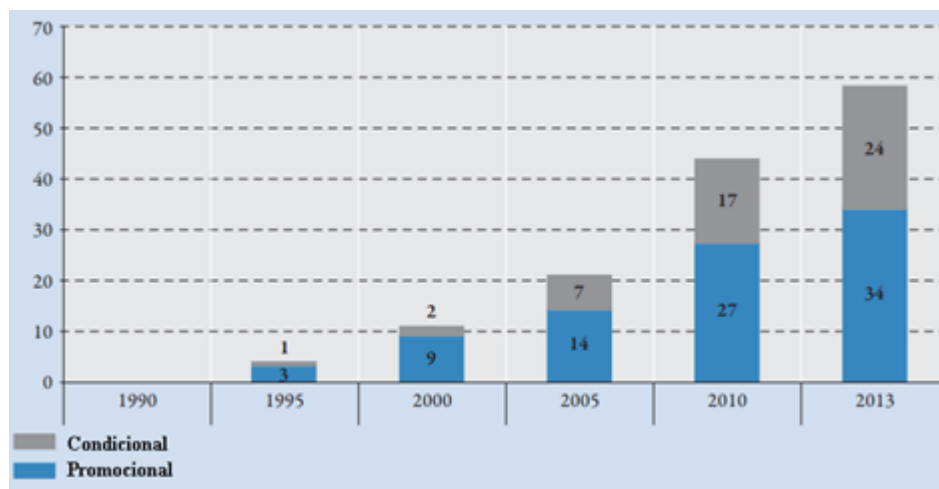
⁴² “Pacote de julho” é o nome que se dá a um conjunto de determinações acordadas pelos membros da OMC em tal mês do ano de 2004. Essas determinações visaram dar andamento às negociações da Rodada Doha, após a Conferência Ministerial de Cancún em 2003 terminar em um impasse (WTO, 2004b).

3.3.2.2.3 Padrões trabalhistas

Um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) encontrou que não havia acordos comerciais cobrindo questões trabalhistas antes de 1990. O primeiro acordo nesse sentido foi o Acordo Norte-Americano de Cooperação Trabalhista (NAALC, na sigla em inglês), relacionado ao NAFTA. A partir de então, aumentou a porcentagem de acordos que envolvem o tema em relação ao total de acordos: 4% entre 1995 e 1999, 11% de 2000 a 2004, cerca de 33% de 2005 a 2013 e mais de 80% a partir de 2013 (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION [ILO], 2015) (ILO, 2016).

A OIT diferencia entre dois tipos de determinações nos acordos que cobrem as questões trabalhistas: as condicionais e as promocionais. As determinações condicionais são aquelas que relacionam compromissos em padrões trabalhistas a sanções e, o que é mais raro, a incentivos econômicos. Determinações promocionais, por outro lado, seriam aquelas que relacionam os padrões trabalhistas a compromissos de atividades de cooperações, diálogo e monitoramento (ILO, 2015). Nesse sentido, a OIT traçou um gráfico com a evolução no número de ARCs que abordam o tema dos padrões trabalhistas e o tipo de determinação a que eles se referem:

Figura 16. Tipos de ARCs que cobrem padrões trabalhistas



Fonte: ILO (2015), adaptada

Com exceção da pequena amostra do primeiro período (1995-1999), percebe-se um aumento gradativo na porcentagem de ARCs que possuem determinações condicionais. Essas determinações podem ser consideradas mais profundas por, na maioria dos casos, poderem significar sanções econômicas em caso de não-cumprimento.

Para além dessa diferença, de uma forma geral, a OIT considera que

“labour provisions in trade and investment arrangements have become increasingly comprehensive, with parties usually committing to maintain labour standards and

labour law and to ensure that domestic labour laws are enforced effectively. (ILO, 2016, p.19)”

Prova disso seria que a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998 estaria sendo usada como referência na maioria dos ARCs e que a maioria desses acordos prevê um mecanismo de solução de disputas para remediar questões trabalhistas – apesar de tais mecanismos raramente terem sido ativados (ILO, 2016).

A necessidade de possuir leis e práticas consistentes com a Declaração da OIT de 1998 está presente também na TPP. Porém, esse acordo vai além do que determina tal Declaração ao fixar obrigações a respeito de salário mínimo, horas de trabalho e saúde e segurança do trabalho⁴³ (WEF, 2016). Ademais, a TPP inova ao ser o primeiro acordo a determinar a criação de planos bilaterais entre os Estados Unidos e três partes (Vietnã, Malásia e Brunei Darussalam), para garantir que elas farão reformas legais e adotarão medidas relacionadas a temas como trabalho forçado, trabalho infantil e condições de trabalho⁴⁴ (FERGUSON, WILLIAMS, 2016). Além disso, a TPP determina que um comitê independente de especialistas em questões trabalhistas irá monitorar a implementação dos planos. Apesar de especialistas serem chamados para avaliações periódicas na OIT, a existência de um comitê independente com relação a questões trabalhistas é também uma novidade da TPP (WEF, 2016).

Ademais, o capítulo sobre padrões trabalhistas nesse acordo determina que as questões que ele cobre estão submetidas ao mesmo mecanismo de solução de disputas que os demais capítulos, incluindo potenciais sanções comerciais que possam ser por ele determinadas. Porém, isso não é uma inovação da TPP, pois a vinculação das determinações sobre questões trabalhistas a um mecanismo de solução de disputas já vinha sido determinada em outros ARCs assinados (FERGUSON, WILLIAMS, 2016).

Assim, é possível concluir que é crescente a presença de padrões trabalhistas em ARCs, tanto em número absoluto quanto em relação ao número total de acordos assinados. Apesar de variarem em dois grandes grupos de acordos, aqueles com determinações condicionais e aqueles com determinações promocionais, é perceptível uma tendência de aumento na profundidade dos compromissos de uma maneira geral. Nesse tema, a TPP traz

⁴³ Esses compromissos estendem a todas as partes da TPP o que determina o *Trade Act* de 1974, um regulamento doméstico dos Estados Unidos (WEF, 2016).

⁴⁴ Houve um plano bilateral sobre questões trabalhistas entre os Estados Unidos e a Colômbia relacionado à assinatura do acordo de livre comércio entre as partes. No entanto, tal plano não era parte do acordo propriamente dito, nem sujeito às determinações do mecanismo de solução de disputas (WEF, 2016).

inovações importantes, como o aumento de compromissos a serem assumidos para além da Convenção da OIT de 1998 e a criação de planos bilaterais.

3.3.2.2.4 *Questões ambientais*

Por fim, vale abordar a evolução de questões ambientais nos ARCs. Nesse sentido, Baccini *et al.* (2011) concluem que houve tendência de aumento na porcentagem de ARCs cobrindo o tema na década de 2000 (último período analisado por eles), quando comparado com a década de 1990. George (2014) mostra que essa tendência se mantém até 2012 (último ano de sua análise). Além disso, ele conclui que “the incidence of all the more substantive provisions covered by the analysis has increased significantly in recent years, from around 30% of those entering into force up to 2010, rising to over 50% in 2011 and close to 70% in 2012.” (p.4). Como exemplo dessas determinações mais substantivas, que estariam crescendo, o autor cita: cooperação ambiental, resolução de disputas, cobertura de questões ambientais específicas e mecanismos de implementação.

George (2014) também cita uma pesquisa feita com países parte de Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre os motivos pelos quais eles incluíam esse tipo de determinação em seus acordos. A principal razão apontada por esses países foi a busca por garantir que as demais partes não relaxariam suas leis ambientais para atrair comércio e investimento. O fato dessa razão ocupar o primeiro lugar mostra que os ARCs seriam uma forma de alguns países, sobretudo os desenvolvidos, buscarem garantias de que suas empresas não se moverão para países com leis ambientais mais brandas – característica comum de países em desenvolvimento. Essa busca por meio de ARCs seria complementada pela atuação dos países desenvolvidos em acordos ambientais multilaterais⁴⁵.

Com relação à abordagem das questões ambientais na TPP, o BID afirma que “Although some RTAs concluded previously between TPP signatory countries include chapters or side agreements on the environment, the TPP chapter on the environment is particularly ambitious.” (IDB, 2016, p.40). Nesse sentido, com relação aos acordos ambientais multilaterais, a TPP obriga os seus membros a aderirem às determinações de um em específico, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora

⁴⁵ Atualmente existem mais de 250 acordos multilaterais que lidam com uma série de questões ambientais. A OMC considera que vinte deles podem afetar o comércio e os lista em seu site (WTO, [s.d.k]). Além disso, é importante destacar que o termo “multilateral” pelo qual esses acordos são conhecidos não deve ser entendido no mesmo sentido da OMC, uma vez que eles só se tornam obrigatórios para os países que optem por ratificá-los. Nesse sentido, eles se enquadram mais à definição de acordos plurilaterais da Organização.

Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES, na sigla em inglês), apesar de adicionar várias determinações contidas em outros acordos desse tipo⁴⁶ (FERGUSSON, WILLIAMS, 2016).

A TPP também contém compromissos que vão além dos acordos multilaterais ambientais em alguns pontos. Por exemplo, as partes da TPP se comprometem a combater o tráfico ilegal de plantas e animais, mesmo em espécies que não estão incluídas na CITES. Ademais, a TPP é o primeiro acordo a combater subsídios que incentivam o uso não sustentável da pesca e que estão relacionados a atividades de pesca ilegais (BID, 2016) (FERGUSSON, WILLIAMS, 2016).

Por tanto, é possível concluir que os ARCs tendem a, cada vez mais, incluir questões ambientais. Mais do que isso, vêm aumentando o número de questões ambientais substantivas abordadas nesses acordos. Ao lado dos acordos multilaterais sobre o tema, essa seria uma forma de países desenvolvidos buscarem garantir que suas empresas não buscariam leis ambientais mais fracas em países em desenvolvimento. Além disso, foi possível perceber que a TPP traz inovações significativas no tema, como a inclusão de determinações presentes em acordos ambientais multilaterais e mesmo compromissos que vão além desses acordos.

Conclusão Parcial

A presente seção buscou analisar a evolução de alguns dos principais temas negociados em ARCs durante a Rodada Doha. Apesar de particularidades que uma análise de tantos casos não consegue capturar, ficou claro que a tendência geral é de aumento tanto no número de temas cobertos pelos acordos, como na profundidade desses temas. Tendo em vista esse resultado, a paralização da Rodada Doha se mostra como uma causa possível para tal expansão. Nos temas inicialmente incluídos em seu mandato (que inclui todos os que foram analisados, com exceção de padrões trabalhistas), a aposta feita pelos membros da OMC de que um acordo no âmbito multilateral poderia dar resultados em um prazo não muito longo vem sendo frustrada. Os ARCs, ao lado de iniciativas plurilaterais, como o TiSA no setor de serviços e a revisão do GPA para compras governamentais, surgem como alternativas para incluir tais temas em acordos.

Também surgiram as negociações de acordos megarregionais, como a TPP, a TTIP e a RCEP. No presente trabalho apenas a TPP foi analisada, por ser o único desses acordos já assinados. Foi possível perceber que ela traz algumas inovações, sobretudo com relação a

⁴⁶ Com relação a esses outros acordos, há referência explícita em notas de rodapé da TPP de que os membros devem adotar medidas consistentes com o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio e com a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL, como é conhecida) (FERGUSSON, WILLIAMS, 2016).

padrões trabalhistas e questões ambientais. Nos demais temas, a tendência é que a TPP siga as inovações antes acordadas em outros ARCs.

Para concluir esse trabalho, resta fazer um exercício: traçar as perspectivas para o regionalismo no âmbito da Rodada Doha considerando esses resultados encontrados. Será esse exercício que será feito brevemente na próxima seção.

Considerações finais: a continuidade do protagonismo em um cenário de mudanças

Acontecimentos políticos recentes têm colocado em dúvida se o regionalismo continuará crescendo quantitativamente e qualitativamente no futuro próximo. Especificamente, argumenta-se que dois acontecimentos que ocorreram em 2016 podem implicar alterações nessa dinâmica: a opção pelo “Brexit” no referendo de 23 de junho no Reino Unido e a vitória de Donald Trump nas eleições norte-americanas. De fato, a incerteza prevalece no cenário atual e as negociações de acordos megarregionais e de alguns acordos bilaterais transcontinentais tendem a ser negativamente impactados, ao menos no curto prazo, por esses fatores. Porém, é provável que o regionalismo continuará a ter um papel significativo nas relações comerciais internacionais – e, talvez, até maior do que o seu papel atual.

Com relação ao “Brexit”, a opção da população do Reino Unido por deixar a União Europeia, apesar de um evento significativo na história do processo de integração europeu, não parece afetar significativamente a participação do bloco europeu em acordos regionais. Com efeito, no curto espaço de tempo transcorrido desde a decisão britânica, a União Europeia fechou dois acordos significativos: um com o Equador e outro com o Canadá (EUROPEAN COUNCIL, 2016) (EUROPEAN COMMISSION, 2016a).

De fato, algumas negociações podem se tornar mais difícil com a saída do Reino Unido, como aquela com o Mercosul e a TTIP, com os Estados Unidos. Porém, a paralização dessas negociações parece se dever muito mais a fatores que não dizem respeito ao Reino Unido. No caso da negociação com o Mercosul, pela dificuldade em acertar o *trade-off* entre agricultura e bens manufaturados nas trocas de oferta (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS [MDIC], 2016c); e quanto à TTIP, pelas resistências em outros países do bloco europeu, pela proximidade das eleições na Alemanha e na França e pelas questões da política interna dos Estados Unidos – como a própria eleição de Trump (TPP PROTESTERS..., 2016) (LOUET; BLENKSIOP, 2016) (MALSTRÖM SAYS..., 2016).

Não se pode negar que, para o Reino Unido, haverá dificuldades em negociar acordos no curto prazo, sobretudo com o bloco europeu (BREXIT AND TRADE..., 2016). Mas o

governo May já se mostrou disposto a buscar negociar acordos comerciais com vários países e se diz defensor do livre-comércio (MACLELLAN; BUSVINE, 2016) (THERESA MAY..., 2016).

A eleição de Trump, por outro lado, gera muito mais incertezas para os acordos regionais, devido às promessas de campanha de saída do NAFTA e de não-ratificação da TPP (EPSTEIN; NELSON, 2016). Uma eventual saída do bloco norte-americano teria um impacto tremendo na economia dos Estados Unidos, dado o enorme fluxo de comércio com os seus vizinhos. Porém, justamente essa significância econômica do NAFTA pode fazer com que haja pressões significativas no sentido de evitar uma saída do bloco e Trump pode optar por uma opção mais branda, como a renegociação de determinados termos (NAFTA RENEGOTIATION..., 2016). A TPP, por sua vez, está muito mais ameaçada, pois, já eleito, Trump afirmou que deixará o acordo em seu primeiro dia na presidência (WOOLF; MCCURRY; HAAS, 2016).

Apesar desse cenário de incerteza e certo pessimismo com relação às negociações comerciais megarregionais por parte de alguns, sem dúvidas, importantes atores, as tendências demonstradas ao longo do presente trabalho e algumas iniciativas recentes indicam que a influência do crescimento quantitativo e de profundidade dos ARCs ao longo da Rodada Doha continuará a ter impactos significativos ao longo dos próximos anos. Três razões principais levam a essa conclusão.

Em primeiro lugar, as negociações no âmbito multilateral permanecem em um ritmo lento. Com efeito, a declaração resultante da última Conferência Ministerial, no ano de 2015, em Nairóbi, não chegou a mencionar a Rodada Doha. Isso foi entendido por alguns especialistas como um indicativo de que as negociações da Rodada estariam *de facto* sem chances de conclusão (STEWART, 2015). De fato, para a próxima Conferência Ministerial, a ser realizada em Buenos Aires no final de 2017, não há expectativa para a conclusão da Rodada, mas apenas que sejam discutidos alguns temas parte da agenda, como subsídios domésticos e comércio eletrônico (WTO AGRICULTURE..., 2016) (SUNEJA, 2016). Nesse cenário de continuidade das paralizações, o regionalismo pode continuar crescendo, ao lado de outras iniciativas, como os acordos plurilaterais.

Em segundo lugar, iniciativas de ARCs transcontinentais – com menos membros do que as negociações megarregionais - continuam a ser concluídas e a surgirem a todo momento. Como mencionado, a União Europeia concluiu recentemente acordos com o Equador e o Canadá; a China propôs uma área de livre-comércio entre os países que formam

o agrupamento BRICS⁴⁷; e Argentina e Uruguai dão sinais de que buscam um Mercosul mais aberto comercialmente (EUROPEAN COUNCIL, 2016) (EUROPEAN COMMISSION, 2016a) (CHINA PROPOSES..., 2016) (MARTÍN, 2016). Essa tendência não deve ser negativamente impactada pelos acontecimentos recentes. Na realidade, conforme supracitado, o Reino Unido já busca acordos comerciais bilaterais (MACLELLAN; BUSVINE, 2016) (THERESA MAY..., 2016). E mesmo Trump, ao fazer o anúncio de que os Estados Unidos deixará a TPP, afirmou que iria negociar “fair, bilateral trade deals that bring jobs and industries back onto American shores”, indicando que pode focar em acordos bilaterais durante o seu governo (WOOLF; MCCURRY; HAAS, 2016).

Por fim, o crescimento dos ARCs nos últimos quinze anos geraram compromissos que dificilmente serão cancelados. As cláusulas de *ratchet* e *standstill* vinculadas a listas negativas dificultam a alteração do *status quo* daqueles que fazem parte de tais acordos no sentido de uma maior proteção. E esses acordos já realizados e que dificilmente retrocederão vêm gerando impactos também para países que optaram por não entrar nesses acordos em um primeiro momento. Um exemplo pode ser visto com o próprio Brasil: após a assinatura da abrangente Aliança do Pacífico entre o Chile, Colômbia, México e Peru, o país intensificou os esforços de negociação com o México e fechou um amplo acordo com o Peru (SECRETARÍA DE ECONOMÍA, 2016) (MDIC, 2016b). Esse acordo com o Peru chama a atenção por duas inovações: (I) é o primeiro acordo em compras governamentais assinado pelo Brasil e (II) é também o primeiro acordo do país que inclui o compromisso de negociação por listas negativas em serviços (MDIC, 2016b). Embora ainda incipientes, esses movimentos do Brasil podem ser o reflexo de um “efeito dominó”, conforme definido por Baldwin (2006), estimulado pela Aliança do Pacífico.

Percebe-se, portanto, que as recentes mudanças políticas levam a várias incertezas com relação ao futuro das negociações comerciais. Algumas iniciativas, como a TPP, parecem muito ameaçadas no curto prazo. No entanto, o crescimento do regionalismo ao longo dos anos da Rodada Doha – em quantidade e em profundidade – continuará a ter impacto significativo no comércio internacional e poderá até mesmo se intensificar nos próximos anos. Sobretudo enquanto as negociações no âmbito multilateral continuarem vacilantes, o regionalismo tende a seguir com um papel de protagonismo que impacta a tomada de decisão – dos países que fazem parte dos arranjos e também daqueles que estão de fora.

⁴⁷ O agrupamento BRICS é formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

Referências

- ALI NASSER, R. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.
- AMORIM, C. *Conversas com jovens diplomatas*. São Paulo: Benvirá, 2011.
- ANDERSON, R. D.; EVENETT, S. *Incorporating Competition Elements into Regional Trade Agreements: Characterization and Empirical Analysis*. 2006. Disponível em: <<http://www.evenett.com/research/workingpapers/CompPrincInRTAs.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2016.
- ANDERSON, R. D. MÜLLER, A. C. *Competition Law/Policy and the Multilateral Trading System: A Possible Agenda For the Future*. Set. 2015. Disponível em: <<http://e15initiative.org/wp-content/uploads/2015/07/E15-Competition-Anderson-and-Muller-FINAL.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.
- ANDERSON, R. D.; MÜLLER, A. C.; PELLETIER, P. *Regional Trade Agreements & Procurement Rules: Facilitators or Hindrances?*. Dez. 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2707219>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI). *O que significou a substituição da ALALC pela ALADI?*. [s.d. a]. Disponível em: <<http://www.aladi.org/nsfaladi/preguntasfrecuentes.nsf/009c98144e0151fb03256ebe005e795d/cf2ded02ef8e4a6c03256ed100613e5d?OpenDocument>>. Acesso em: 01 nov. 2016.
- _____. *Tratado de Montevideu 1960*. [s.d.b]. Disponível em: <<http://www.aladi.org/nsfaladi/vbasico.nsf/vbusquedap/A275DF6329A18AEF032568CD00447D75>>. Acesso em: 01 nov. 2016.
- ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS [ASEAN]. *ASEAN Member States*. [s.d.]. Disponível em: <<http://asean.org/asean/asean-member-states/>>. Acesso em: 13 nov. 2016.
- BACCINI, L. *et al. The Design of Preferential Trade Agreements: A New Dataset in the Making*. 16 jun. 2011. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201110_e.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.
- BAKER, J. The Geopolitical Implications of the US-Canada Trade Pact. *The International Economy*, v.2, n.1, pp 34-41, 1988.
- BALASSA, B. *The Theory of Economic Integration*. Londres: Richard D. Irwin, 1961.
- BALDWIN, R. *Multilateralising Regionalism: Spaghetti Bowls as Building Blocs on the Path to Global Free Trade*. Working Paper 12545, set. 2006. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w12545.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.
- _____. Political Economy of the Disappointing Doha Round of Trade Negotiations. *Pacific Economic Review*, v. 12, n.3, pp. 253-266, ago. 2007.

BALDWIN, R.; EVENETT, S.; LOW, P. *Beyond Tariffs: Multilateralising Deeper RTA Commitments*. 9 set. 2007.

BALDWIN, R.; LOW, P. Introduction. pp. 1-10. In: BALDWIN, R.; LOW, P (ed.). *Multilateralizing Regionalism*. 2008. Nova Iorque: Cambridge University Press.

BARBOSA, L. H. Os resultados da Conferência Ministerial de Nairóbi (OMC) e os reais benefícios para a agricultura brasileira. *Boletim BMJ*, jun. 2016. Disponível em: <https://issuu.com/barralmjorge/docs/revista_barral_-_junho2016_v5>. Acesso em: 17 set. 2016.

BARRAL, W. De Bretton Woods a Doha. pp. 9-26 In: BARRAL, W. (Org.). *O Brasil e a OMC*. 2ª ed. (ano 2002), 5ª tir. Curitiba:, Juruá, 2006.

BHAGWATI, J. *The World Trading System at Risk*. 1991. P, Princeton: Princeton University and Harvester Wheatsheaf.

_____. Regionalism and multilateralism: an overview. pp. 22-51. 1993. In: *New Dimensions in Regional Integration*. DE MELO, J.; PANAGARIYA, A (ed.). Nova Iorque: Cambridge University Press.

_____. *The world trading system at risk*. New York: Harvester Wheatsheaf, 1991.

_____. *US Trade Policy: The Infatuation with FTAs*. Discussion Paper Series No. 726, abr. 1995. Disponível em: <http://www.columbia.edu/cu/libraries/inside/working/Econ/ldpd_econ_9495_726.pdf>. Acesso em: 08 out. 2016.

BHAGWATI, J.; GREENAWAY, D.; PANAGARIYA, A. Trading Preferentially: Theory and Practice. *The Economic Journal*, v. 108, n. 449, pp. 1128-1148, 1998.

BHAGWATI, J.; PANAGARIYA, A. *Preferential Trading Areas and Multilateralism: Stangers, Friends or Foes?*. Discussion Paper Series No. 9596-04, jan. 1996.

BREXIT AND TRADE: Not so simple. *The Economist*, 15 set. 2016. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/britain/21707251-britain-will-not-find-it-easy-strike-comprehensive-trade-deals-quickly-not-so-simple>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

BUENO, C.; RAMANZINI JÚNIOR, H.; VIGEVANI, T. Uma Perspectiva de Longo Período sobre a Integração Latino-americana Vista pelo Brasil. *Contexto Internacional*, v. 36, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292014000200549>. Acesso em: 01 nov. 2016.

CATTANEO, O.; PRIMO BRAGA, C. A. Everything You Always Wanted to Know about WTO Accession (But Were Afraid to Ask). *Policy Research Working Paper 5116*. The World

Bank. Disponível em: <<http://www19.iadb.org/intal/intalcdi/PE/2009/04400.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

CHINA PROPOSES BRICS free trade area. *The BRICS Post*, 10 out. 2016. Disponível em: <<http://thebricspost.com/china-proposes-brics-free-trade-area/#.WDOq-fkrLIV>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

CHO, S. Defragmenting World Trade. *Northwestern Journal of International Law & Business*, v.27, n.1, pp. 39-88, 2006.

CHORNYI, V.; NERUSHAY, M.; CRAWFORD, J. A survey of investment provisions in regional trade agreements. *WTO Staff Working Paper ERSD-2016-07*, 14 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/144182/1/863319661.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

CRAWFORD, J. *A Market Access Provisions on Trade in Goods in Regional Trade Agreements*. 31 out. 2012. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201220_e.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.

DÜR, A.; BACCINI, L.; ELSIG, M. The Design of International Trade Agreements: Introducing a New Dataset. *Review of International Organizations*, v.9, n.3, pp. 353-375, set. 2014. Disponível em: <http://www.designoftradeagreements.org/www.designoftradeagreements.org/wp-content/uploads/DuerBacciniElsig_RIO.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

EPSTEIN, R. J.; NELSON, C. M. *Donald Trump Lays Out Protectionist Views in Trade Speech*. Disponível em: <<http://www.wsj.com/articles/donald-trump-lays-out-protectionist-views-in-trade-speech-1467145538>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

EUR-LEX. *Tratado que institui a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (Tratado CECA)*. 15 out. 2010a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV%3Axy0022>>.

EUR-LEX. *Treaty establishing the European Economic Community, EEC Treaty – original text (non-consolidated version)*. 26 de out. 2010b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=URISERV%3Axy0023>>. Acesso em: 31 out. 2016.

EUROPEAN FREE TRADE ASSOCIATION (EFTA). *EFTA through the years*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.efta.int/about-efta/history>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. *Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA)*. 2016a. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/ceta/>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

_____. *Trade in Services (TiSA)*. 2016b. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/tisa/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

EUROPEAN COUNCIL. *Ecuador joins the EU's trade agreement with Colombia and Peru*. 11 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/en/press/press->

releases/2016/11/11-ecuador-joins-eu-trade-agreement-colombia-peru/>. Acesso em: 21 nov. 2016.

FERGUSON, I. F.; WILLIAMS, B. R. *The Trans-Pacific Partnership (TPP): Key Provisions and Issues for Congress*. 14 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/R44489.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

FINLAYSON, J. A.; ZACHER, M. W. The GATT and the regulation of trade barriers: regime dynamics and functions. *International Organization*, v. 35, n. 4, pp. 561-602, 1981.

FOOTER, M. E. The Role of Consensus in GATT/WTO Decision-making. *Northwestern Journal of International Law & Business*, v.17, n.1, pp. 653-680, 1997. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1454&context=njilb>>. Acesso em: 10 set. 2016.

FRAGA, E. A. *A OMC e a Teoria das Negociações Econômicas Internacionais (John Odell): o Comportamento dos Atores nas Conferências Ministeriais de Cancun e de Hong Kong*. 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE (GATT). *The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)*. 1947. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 09 set. 2016.

_____. *Decision of 28 November 1979 (L/4903)*. 23 nov. 1979. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/enabling1979_e.htm>. Acesso em: 12 set. 2016.

GEORGE, C. Environment and Regional Trade Agreements: Emerging Trends and Policy Drivers. *OECD Trade and Environment Working Papers 2014/02*, 25 JUL. 2014. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/trade/environment-and-regional-trade-agreements_5jz0v4q45g6h-en>. Acesso em: 17 nov. 2016.

HAMILTON, J. C.; GRANDO, M. O modelo de proteção de investimentos no Brasil: os novos acordos internacionais. In: INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICTSD). ACFI: passo à frente na promoção de investimentos? *Pontes*, v.12, n.1, mar.2016. Disponível em: <http://www.ictsd.org/sites/default/files/review/Pontes_12-1.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

HEPBURN, J. *Evaluating agriculture in the Nairobi package*. 10 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.ictsd.org/bridges-news/bridges-africa/news/evaluating-agriculture-in-the-nairobi-package>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

HORN, H.; MAVROIDS, P. C.; SAPIR, A. *Beyond the WTO? An Anatomy of EU and US preferential trade agreements*. 2009. Disponível em: <http://bruegel.org/wp-content/uploads/imported/publications/bp_trade_jan09.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

HUANG, Y. *Trade Remedy Measures in the WTO and Regional Trade Agreements*. 2012. Disponível em:

<<https://www.era.lib.ed.ac.uk/bitstream/handle/1842/7784/Huang2013.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK (IDB). *New trend in trade agreements in Latin America & the Caribbean*. Out. 2016.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). *Social Dimensions of Free Trade Agreements*. 2015. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/--inst/documents/publication/wcms_228965.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. *Assesment of Labour Provisions in Trade and Investment Arrangements*. 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_498944.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

INTERNATIONAL TRADE CENTRE. *Trade Map*. Disponível em: <<http://www.trademap.org/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

IRWIN, D. A. Multilateral and bilateral trade policies in the world trading system: an historical perspective. pp. 90-119. 1993. In: *New Dimensions in Regional Integration*. DE MELO, J.; PANAGARIYA, A (ed.). Nova Iorque: Cambridge University Press.

JONES, K. *Reconstructing the World Trade Organization for the 21st Century: An Institutional Approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2015. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=4JUKBgAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 10 out. 2016.

KAHLER, M. Multilateralism with Small and Large Numbers. *International Organization*, v. 46, n. 3, pp.681-708, 1992. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2706992?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 12 nov. 2016.

KEOHANE, R. O. Reciprocity in International Relations. *International Organization*, v. 40, pp.1-27, 1986.

_____. Multilateralism: An Agenda for Research. *International Journal*, v. 45, n.4, pp. 731-764, 1990.

KRASNER, S. Structural Causes and Regimes Consequences: Regimes as Intervening Variables. *International Organization*, v.36, n.2, pp. 185-205, 1982.

LAPREVOTÉ, F. C.; FRISCH, S.; CAN, B. *Competition Policy within the Context of Free Trade Agreements*. Set. 2015. Disponível em: <<http://e15initiative.org/wp-content/uploads/2015/07/E15-Competition-Laprevote-Frisch-Can-FINAL.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

LAWRENCE, R. *Preferential Trade Arrangements: The Traditional and the New*. The Egyptian Center for Economic Studies. Disponível em:

<http://www.eces.org.eg/MediaFiles/Uploaded_Files/%7B7127A424-6894-40B4-BCB5-0AE37953E1B7%7D_ECESWP6e.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

LE GOUVERNEMENT DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG. *Benelux*. Disponível em: <<http://www.luxembourg.public.lu/en/le-grand-duche-se-presente/luxembourg-monde/organisations-internationales/benelux/index.html>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

LOUET, S.; BLENKINSOP, P. EU – U.S. trade deal in doubt as France urges end to talks. *Reuters*, 30 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/us-eu-usa-ttip-france-idUSKCN1150H2>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

LOW, P. WTO Decision-Making for the Future. *WTO*, 02 mai. 2011. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201105_e.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MACLELLAN, K.; BUSVINE, D. May offers improved visa deal as India, UK launch trade talks. *Reuters*, 7 nov. 2016. Disponível em: <<http://uk.reuters.com/article/uk-india-britain-may-idUKKBN1320B1>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MALSTRÖM SAYS TTIP is on hold, unsure if Trump wants to continue talks. *Inside Trade*, 11 nov. 2016. Disponível em: <<https://insidetrade.com/daily-news/malmstrom-says-ttip-hold-unsure-if-trump-wants-continue-talks>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MANSFIELD, E.; MILNER, H. The New Wave of Regionalism. *International Organization*, v. 53, n. 3, pp. 589-627, 1999.

MARTÍN, K. Macri abierto a excepción del Mercosur para que Uruguay negocie TLC con China. *Panam Post*, 20 out. 2016. Disponível em: <<https://es.panampost.com/karina-martin/2016/10/20/macri-abierto-mercosur-uruguay-tlc-china/>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MAVROIDS, P. C. *The Regulation of International Trade: GATT*. MIT Press, 2016.

Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=ZHKGCwAAQBAJ&pg=PA147&lpg=PA147&dq=%22diffuse+reciprocity%22+gatt&source=bl&ots=hdYjxermxr&sig=B7fxfhNPAOKHgDoChvsswxVOmdo&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjtx6GI9IPPAhWGnJAKHWfUAqAQ6AEIUTAI#v=onepage&q=%22diffuse%20reciprocity%22%20gatt&f=false>>. Acesso em: 10 set. 2016.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC). *Brasil e Peru assinam acordos para ampliar compras, serviços e investimentos*. 29 abr. 2016b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/04/brasil-e-peru-assinam-acordos-para-ampliar-compras-servicos-e-investimentos>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

_____. *Marcos Pereira pede a inclusão de carne e etano na negociação com União Europeia*. 08 jul. 2016c. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/noticias/1662-marcos-pereira-pede-a-inclusao-de-carne-e-etanol-na-negociacao-com-uniao-europeia>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. *The Ninth WTO Ministerial Conference (Bali, 2013)*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/en/politica-externa/diplomacia->

economica-comercial-e-financeira/6493-the-ninth-wto-ministerial-conference-bali-2013>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MOLINA, A. C.; KHOROSHAVINA, V. *TBT Provisions in Regional Trade Agreements: to What Extent do They Go Beyond the WTO TBT Agreement?*. Dez. 2015. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201509_e.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

MÜLLER, A. C. *Government Procurement Provisions in Recent Trade Agreements*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/symp_feb10_e/muller_7_e.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

NAFTA RENEGOTIATION draws interest among trade committee members. *Inside Trade*, 17 nov. 2016. Disponível em: <<https://insidetrade.com/inside-us-trade/nafta-renegotiation-draws-interest-among-trade-committee-members>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

PARSONS, T.; SMELSER, N. J. *Economy and Society*. Londres: Routhledge & Kegan Paul, 1956.

PRAZERES, T. L. *Sistema multilateral de comércio e processos de integração regional: complementariedade e antagonismo*. 2007. 342 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

REY, J. Antidumping Regional Regimes and the Multilateral Trading System. *Staff Working Paper ERSD-2012-22*. 31 out. 2012. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201222_e.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

RUGGIE, J.G. Multilateralism: The anatomy of an institution. *International Organization*, v. 46, n. 3, pp. 561-598, 1992.

ROSALES, O.; HERREROS, S. *Acordos de comércio megarregionais: o que está em jogo para a América Latina?* Disponível em: <<http://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/acordos-de-com%C3%A9rcio-megarregionais-o-que-est%C3%A1-em-jogo-para-a-am%C3%A9rica-latina>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SATO, E. *Economia e política das relações internacionais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SECRETARÍA DE ECONOMÍA. *Finaliza la Cuarta Ronda de Negociaciones para la Ampliación y Profundización del ACE 53 entre México y Brasil*. Disponível em: <<https://www.gob.mx/se/prensa/finaliza-la-cuarta-ronda-de-negociaciones-para-la-ampliacion-y-profundizacion-del-acuerdo-de-complementacion-economica-no-53-entre-mexico-y-brasil>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SHINGAL, A.; SAUVÉ, P. Reflections on the Preferential Liberalization of Services Trade. *MPRA Paper*, n.32816, ago. 2011. Disponível em: <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/32816/1/MPRA_paper_32816.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

STEWART, H. *Doha is dead*. Hopes for fairer global trade shouldn't die, too. *The Guardian*, 20 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/business/2015/dec/20/doha-is-dead-hopes-for-fairer-global-trade-shouldnt-die-too>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SUNEJA, K. India, US may discuss E-commerce entry at WTO. *Economic Times*, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://tech.economictimes.indiatimes.com/news/internet/india-us-may-discuss-e-commerce-entry-at-wto/54910716>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

TPP PROTESTERS take streets across Germany. *The Guardian*, 17 set. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/business/2016/sep/17/ttp-protests-see-crowds-take-to-streets-of-seven-german-cities>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

THERESA MAY on Brexit: UK to lead world free trade. *BBC*, 24 out. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-37755119>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

THORTENSEN, V. OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

WOOLF, N.; MCCURRY, J.; HAAS, B. Trump to withdraw from Trans-Pacific Partnership on first day in office. *The Guardian*, 22 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ywvRgGAd2XI&list=RDPw-0pbY9JeU&index=4>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

VALDÉS, R.; MCCANN, M. Intellectual Property Provisions in Regional Trade Agreements: Revision and Update. *WTO*, 24 jun. 2014. Disponível em: <https://www.wto.int/English/res_e/reser_e/ersd201414_e.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2016.

VANGRASSTEK, C. The History and Future of the World Trade Organization. *WTO*, 2013. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/historywto_e.pdf>. Acesso em: 25 jan 2015

VAZ, A. C. *Cooperação, integração e processo negociador: a construção do Mercosul*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002. 306 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=2EFRA6MdpK8C&pg=PA71&lpq=PA71&dq=Coop+era%20+integr+ação+e+processo+n+egociador+:+a+constru+ção+do+Mercosul&source=bl&ots=kaN84nGCWG&sig=ZYlqEgj6Ph9HfKK_ozmggOKty9w&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj59Ksw4bQAhXCjpAKHbsODCMQ6AEILzAE#v=onepage&q=Coop+era%20+integr+ação+e+processo+n+egociador+:+a+constru+ção+do+Mercosul&f=false>. Acesso em: 31 out. 2016.

VINER, J. *The customs union issue*. Oxford: Oxford University Press, 1950.

WINTERS, A. L. Regionalism versus Multilateralism. *Policy Research Working Paper 1687*, nov. 1996. Disponível em: <<http://ctrc.sice.oas.org/trc/Articles/Regionalism/Winters96.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2016.

WORLD ECONOMIC FORUM (WEF). *Will the Transpacific Partnership Agreement Reshape the Global Trade and Investment System? What's In and What's New: Issues and Options*. Jul. 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_White_Paper_Whats_in_and_what_new.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on Government Procurement*. [s.d.a]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/gp_gpa_e.htm>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. *Dispute Settlement System Training Module*. [s.d.b]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/intro1_e.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. *Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization*. [s.d.c]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm>. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. *Ministerial Conferences*. [s.d.d]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/minist_e.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. *Plurilaterals: of minority interest*. [s.d.e]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm10_e.htm>. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. *Protocols of accession for new members since 1995, including commitments in goods and services*. [s.d.f]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/completeacc_e.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. *Special and differential trade provisions*. [s.d.g]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/dev_special_differential_provisions_e.htm>. Acesso em: 21 nov. 2016.

_____. *Text Monitoring Body – The Agreement on Textiles and Clothing*. [s.d.h]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/texti_e/texintro_e.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. *Whose WTO is it anyway?*. [s.d.i]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org1_e.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *WTO Bodies embodied in the dispute settlement process*. [s.d.j]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c3s1p1_e.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *WTO Matrix on Trade-Related Measures Pursuant to Selected Multilateral Environmental Agreements (MEAs)*. [s.d.k]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_matrix_e.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. *Agreement Establishing the World Trade Organization*. 1994. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto.pdf>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. *Implementation-related issues and concerns*. 20 nov. 2001a. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_implementation_e.htm#articlevii>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *Ministerial declaration*. 20 nov. 2001b. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *Text of the “July Package”*: The General Council’s post-Cancún Decision. 2004a Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/draft_text_gc_dg_31july04_e.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. *The July 2004 Package*. 2004b. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_package_july04_e.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. *Doha Work Programme: Ministerial Declaration*. 18 dez. 2005. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min05_e/final_text_e.pdf>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. *Agreement on Trade Facilitation: Ministerial Decision of 7 December 2013a*. 7 dez. 2013a. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/balipackage_e.htm#baliministerialdeclaration>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. *Days 3, 4 and 5: Round-the-clock consultations produce “Bali Package”*. 7 dez. 2013b. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news13_e/mc9sum_07dec13_e.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. *Ministerial Declaration and Decisions*. 19 dez. 2015a. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc10_e/nairobipackage_e.pdf>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. *WTO members secure “historic” Nairobi Package for Africa and the world*. 19 dez. 2015b. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news15_e/mc10_19dec15_e.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. *Afghanistan to become 164th WTO member on 29 July 2016*. 29 jun. 2016a. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news16_e/acc_afg_29jun16_e.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *Dominica, Mongolia ratify the Trade Facilitation Agreement; final countdown launched*. 29 nov. 2016b. Disponível em: <https://www.wto.org/english/news_e/news16_e/fac_29nov16_e.htm?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter>. Acesso em: 30 nov. 2016.

_____. *Regional Trade Agreements Information System ((RTA-IS)*. 2016c. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicMaintainRTAHome.aspx>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. *World Trade Statistical Review 2016*. 2016d. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2016_e/wts2016_e.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016.

WTO AGRICULTURE negotiations eye outcomes on domestic support by 2017 ministerial. *Inside Trade*, 21 nov. 2016. Disponível em: <<https://insidetrade.com/daily-news/wto-agriculture-negotiators-eye-outcomes-domestic-support-2017-ministerial>>. Acesso em: 21 nov. 2016.